



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro
Fax: (64) 461-4020 - Fone: 461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Registro N.º: 09
313/04
Em

LEI N.º. 2942, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

"Declara de Utilidade Pública a Câmara de Diretores Lojistas de Pires do Rio"

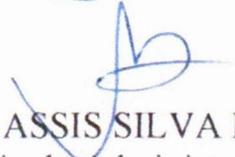
A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Câmara de Diretores Lojistas de Pires do Rio declarada de Utilidade Pública para este Município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade piresina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio-GO, em 03 de junho de 2004.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

RECIBO Nº 163
03 06 04
ESCRITURÁRIO

Câmara Municipal
Fls. 06
Ass: 

Ata de Fundação

Nos vinte e um dias do mês de Agosto de 1988, (Um mil novecentos e oitenta e oito) da Era Cristã, por iniciativa dos comerciantes desta cidade de Pires do Rio estado de Goiás que se reuniram no Clube Social e Esportivo Turmas da Mata em sua sede social para um almoço tendo como cardápio uma feijoada foi fundado o Clube dos Diretores Esportivos de Pires do Rio, que tem por padrinho o nobre clube da vizinha cidade de Catalão-GO, ficando assim composta a Diretoria: PRESIDENTE-EDMILSON MACEDO; 1º VICE PRESIDENTE-JOSÉ SOARES FERREIRA; 2º VICE PRESIDENTE-EMILIO SARDINHA E SILVA; 1º SECRET-EURIPÉDES CELESTINO DASUA; 2º SECRETARIO-FAUSTO SKAF; 1º TESOUREIRO-NIVÓ EDES NUNES; 2º TESOUREIRO-EDMUNDO MACEDO; DIRETOR SOCIAL-FRED SKAF; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS-JAIR BORGES DA CUNHA; DIRETOR DE PROMOÇÕES-MARQUÊZ DA NORMANIA MENDES; DIRETOR DE PATRIMÔNIO-HOYSEFF EL RASSI; DIRETOR DO SPC-EDMUNDO DE ALMEIDA; 1º VICE DIRETOR DO SPC-JOÃO BATISTA AVELAS; DIRETOR DA CENTRAL DE COBRANÇAS-GERALDO RESENDE DE CASTRO; 1º VICE DIRETOR CENTRAL DE COBRANÇAS-EDIVALDO BARBOSA DO CARMO. Após a eleição da Diretoria ficou definido: que o clube ora fundado terá como sede de seu escritório a sala nº 07 (Um) do Edifício do comércio Clube desta cidade a rua Guedes G. de Araújo nº 89. Após foram discutidos diversos assuntos relacionados com o futuro do clube a serem definidos posteriormente. Nesta ocasião tendo a constar a seguir a presente ata que vai por mim assinada e por quem de direito.

Edilson Macedo
Emílio Sardinha e Silva
Fausto Skaf
Euripedes Celestino dasua
Nívó Edes Nunes
Edmundo Macedo
Jair Borges da Cunha
Marquês da Normania Mendes
Hoyseff El Rassi
Edmundo de Almeida
João Batista Avelas
Geraldo Resende de Castro
Edivaldo Barbosa do Carmo



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu Jair Martins Vieira, inscrito no CPF nº 469.342.191-04, Presidente da **Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.249.822/0001-60, com sede no município de Pires do Goiás, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a referida Entidade está em pleno e regular funcionamento, desde **13/09/1990**, cumprindo suas finalidades estatutárias e servindo desinteressadamente à coletividade.


Jair Martins Vieira
CPF nº 469.342.191-04



Telefones: (64) 3461-2220 e  (64)99973-1102

DECLARAÇÃO

A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO, entidade de classe sem fins econômicos, estabelecida à Rua Getulino Artiaga, S/N, quadra 123, lote 419, no bairro Instituto Grambery, em Pires do Rio, Estado de Goiás, CEP 75200-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.249.822/0001-60, neste ato representada pelo presidente JAIR MARTINS VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 469.342.191-04, **DECLARA** que não remunera, por qualquer forma, os seus dirigentes e conselheiros e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer espécie de vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Por ser verdade,

Firma e assina a presente em,

Pires do Rio, aos 06 de março de 2024.

JAIR MARTINS

VIEIRA:46934219

104

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO

JAIR MARTINS VIEIRA

- Presidente -

Assinado de forma digital

por JAIR MARTINS

VIEIRA:46934219104

Dados: 2024.03.08 15:52:52

-03'00'

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

| |
|---|
| CNPJ |
| 33.249.822/0001-60 |
| SCP |
| NOME EMPRESARIAL |
| CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO |

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

| | |
|---|----------|
| PERÍODO DA APURAÇÃO | SITUAÇÃO |
| 01/01/2022 a 31/12/2022 | Normal |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) | |
| 3E.23.FC.A1.6A.FF.61.BA.CB.BB.D3.E4.60.AB.5F.F2.5A.B4.4D.B8 | |
| RETIFICADAS (HASH) | |
| | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE |
|----------------------------|-------------|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Contador/Contabilista | 42588944191 | HUGO DE ALMEIDA:42588944191 | 6273446382483583943 | 26/06/2023 a 26/06/2024 |
| Outros | 46934219104 | JAIR MARTINS VIEIRA:46934219104 | 9068056434209113463 | 20/07/2023 a 20/07/2024 |

NÚMERO DO RECIBO:

3E.23.FC.A1.6A.FF.61.BA.CB.BB.D3.E
4.60.AB.5F.F2.5A.B4.4D.B8-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/07/2023 às 13:39:06

88.8F.77.4C.41.F8.C1.FC
00.E3.E5.4F.AB.3D.33.F9



"RENOVAÇÃO, TRABALHO E UNIÃO"

Gestão 2017/2022 email: cdlpiresdorio@yahoo.com.br

Fone: (64) 3461-2220

FAX: (64) 3461-1634

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), no período das 8h às 17h na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, reuniu-se a Assembleia Geral da CDL de Pires do Rio. Dando início à solenidade, o Presidente da Gestão 2017/2022, Sr. Jair Martins Vieira, saudou a todos os presentes, agradecendo pelo apoio. Em seguida, o Sr. José Ricardo Garcia Mansur levou ao conhecimento de todos a necessidade de alterações no estatuto da CDL de Pires do Rio, entre elas a prorrogação do mandato da atual Diretoria por mais 03(três) anos, ou seja, até 31/12/2025, em cumprimento ao Art. 129 da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas. Colocado em votação, foi votado na forma proposta pela totalidade dos presentes, conforme registro de assinaturas no livro de ATA às páginas 18v, 18. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Jair Martins Vieira encerrou a reunião, que depois de lida vai assinada por mim e todos os presentes: Letícia Gomide Cunha Felipe, Jair Martins Vieira, Sinval Pereira, Carmélio Humberto Alves, Anderson R. dos Santos, José Ferreira Mendes, Luiz Espindula de Moraes, José Jales Ferreira Rodrigues, Lays dos G.L da Silva, Danilo Cordeiro Dutra, Aline G. Guerino, Suzan C. de Queiroz Silva, Diego Rezende, Francildo José de Souza, Marcio Ernani de Oliveira, Hélio Caixeta de Araújo, José Ricardo Garcia Mansur, Wenderson Silva Vaz, Adelino Dutra Moraes, Emival Nicolau de Souza, Sonia Brandão, Charles Dias, Danilo Prado Oliveira, Leidiane de A. Magalhães. Eu José Ricardo G. Mansur José Ricardo Garcia Mansur, digitei e assino.

Pires do Rio, 30 de março de 2022.

José Ricardo Garcia Mansur

Secretário



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS - CNPJ/MF: 02.887.313/0001-39
Rua Benedito G. de Araújo, 136 - Pires do Rio - Goiás - CEP: 73.900-000 - Fone: (64) 3461-2220
Bet. Afonso Antonio Gonçalves - TABELIONO OFICIAL
Consulte este site em: <http://www.tpojus.br/buscas>
04962264064128830230000
Protocolo nº: 11.646 Data: 06/04/2022 fls: 107 Livro: A-4
Registro nº - 1.717 Data: 06/04/2022 fls: 127 a 127 Livro: A-16
Ato Praticado - Registro de Títulos e Documentos
Pires do Rio-GO, 06/04/2022
Rubia Martins dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 31,43 Tx. Jud.: R\$ 12,97 Fund. Est.: R\$ 12,87 ISS: R\$ 1,57 Valor Total: R\$ 62,84



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO - CDL (AGE REALIZADA EM 30/03/2022)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, é uma associação civil de personalidade jurídica de direito privado, com representação no âmbito municipal, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.822/0001-60, regularmente filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, integrante do Sistema CNDL, fundada em 21/08/1988, sendo entidade de classe sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Pires do Rio à Rua Getulino Artiaga, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, CEP 75200-000, em Pires do Rio, Estado de Goiás, conforme Estatuto registrado às fls. vº 40/44, do livro A-2, sob nº 120 em 12/09/1988, com primeira alteração registrada às fls. 09/11 vº, do livro A-5, sob nº 604 em 14/01/2005 e segunda alteração registrada às fls. vº 169/171, do livro A-05, sob nº 922 em 18/08/2010, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade.

Parágrafo Único - A Forma Confederativa é organizada em três esferas, quais sejam: a federal representada pela CNDL, a estadual representada pela FCDL/GO e a municipal representada pela CDL de Pires do Rio, integrando assim o "Sistema CNDL".

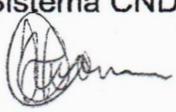
Art 2º São objetivos da CDL de Pires do Rio:

- I - Congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração e os laços de cooperação entre seus dirigentes no âmbito municipal, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;
- II – Criar um ambiente propício à colaboração e troca de ideias sobre a ação comum das empresas filiadas e quanto aos problemas que lhes são inerentes, promovendo e estimulando o estudo das questões afins para a solução de problemas específicos da atividade lojista, difundindo seus resultados;
- III – Divulgar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista;



2º OFÍCIO

- IV - Amparar, orientar e defender os legítimos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial as micro e pequenas empresas (MPE's); defender a ordem econômica, a livre iniciativa no âmbito Municipal e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no Art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover "Ação Civil Pública" e "Ação de Inconstitucionalidade" no Estado de Goiás junto aos Poderes Públicos constituídos.
- V - Promover, caso seja do seu interesse, estudos e pesquisas; publicar periódicos, livros, revistas e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e às atividades do varejo;
- VI - Promover, oferecer e/ou manter, para seus associados, cursos, palestras, seminários, encontros, congressos, convenções, direcionados para empresários e funcionários, com a finalidade de transmitir, atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos necessários para a gestão profissionalizada dos seus negócios e das suas atividades;
- VII - Promover campanhas e ações promocionais que visem incrementar os negócios de seus associados;
- VIII - Cooperar com o Poder Público e com outras Associações e Entidades de Classe, em tudo que interessar, direta ou indiretamente à comunidade e aos seus associados;
- IX - Manter, por determinação e responsabilidade das empresas associadas e em seus nomes, arquivo relativo a clientes inadimplentes;
- X - Participar de entidades filantrópicas, mediante gestão ou organização das mesmas;
- XI - Manter serviços de interesses dos associados, que funcionarão como departamentos da CDL de Pires do Rio regidos por regimentos internos.
- XII - Desenvolver e/ou realizar projetos e serviços de pesquisas de interesse da CDL de Pires do Rio e dos seus associados como um todo;
- XIII - Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO.
- XIV - Promover a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL";



✓

2º OFÍCIO

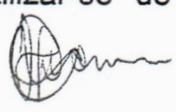

27/03/2021

Reg. 12 e p
03/31
Pires do Rio
TABELIONATO e P

- XV - Respeitar as normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados da CDL de Pires do Rio em detrimento de qualquer outro interesse;
 - XVI - Pugar sempre por eleições democráticas dos representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;
 - XVII - Fazer a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
 - XVIII - Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviço de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.
- § 1º - O disposto nos itens "III" "V", "VI", "VII", "IX" e "XII" deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.
- § 2º - São Departamentos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL :
- a) - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;
 - b) - Departamento Comercial;
 - c) - Departamento Administrativo
 - d) - Departamento Financeiro
 - e) - Departamento de Cobranças.
 - f) - Outros que a Assembleia Geral criar.

CAPITULO II
DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE PIRES DO RIO
SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- Art. 3º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, integrante do Sistema Confederativo Nacional, com representação no âmbito municipal e filiada à FCDL/GO, é constituída de pessoas naturais ou jurídicas, com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes personificados reconhecidos em lei, estabelecidos no Município de Pires do Rio.
- Art. 4º - São direitos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL:
- a) - Participar, por meio do seu representante legal, das assembleias da FCDL/GO na forma do Estatuto da Federação e do Diretor Distrital que a representa, nas assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL e no Conselho de Representantes da FCDL/GO, na forma do seu Estatuto, cumprindo suas deliberações aprovadas;
 - b) - Utilizar-se de orientações técnicas, bem como dos nomes e das



✓

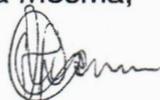

Pires do Rio, 20 de Maio de 2012

2º OFÍCIO

04/31
TABELIONATO e P...

logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC "SPC Brasil, Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)" e outras que vierem a ser instituídas, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;

- c) - Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) - Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL/GO e da CNDL;
- e) - Recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrários aos seus interesses.
- f) - A teor do Art. 5º, XXI, da Constituição Federal, a CDL de Pires do Rio está expressamente autorizada ajuizar e/ou defender ações coletivas no interesse de seus associados, bem assim, representá-los judicial ou extrajudicialmente;
- g) - Promover a realização de Convenções, Seminários, Palestras, Reuniões, etc., locais ou intermunicipais;
- h) - Manter órgãos e departamentos de apoio aos seus serviços e através deles, dar assistência, regulamentar e dar suporte aos seus associados e convenientes.
- i) - Homologar e manter, por conta própria ou de terceiros, serviços e produtos que visem ao desenvolvimento da atividade empresarial dos associados e convenientes do " Sistema CNDL";
- j) - Promover estudos e pesquisas, publicar periódicos, livros e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e ao varejo;
- k) - Manter o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito do "Sistema CNDL" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços a serem desenvolvidos pela CNDL, FCDL's, CDLE's, SPC Brasil e convenientes.
- l) - Criar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL's) como se segue:
 - I - O Pedido de criação do NDL dever ser assinado no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL por Município;
 - II - Definir a criação do NDL em reunião de Diretoria com a lavratura de ata da mesma;



2º OFÍCIO

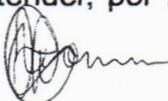


05/21
Pires do Rio
2º TABELIONATO e

- III - A definição pela criação do NDL deverá ser comunicada à FCDL/GO, que por sua vez fará a comunicação à CNDL;
- IV - As empresas participantes do NDL deverão obedecer sem restrições, os critérios estabelecidos no Estatuto da CDL de Pires do Rio e aos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL;
- V - A CDL de Pires do Rio regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDL's e manterá em sua Diretoria um Coordenador de NDL's;
- VI - Anualmente as empresas integrantes do NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL de Pires do Rio, para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL de Pires do Rio escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- VII - Os NDL's terão um Regimento Interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendado pela Diretoria da CDL de Pires do Rio;
- VIII - Os NDL's poderão estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL de Pires do Rio, com movimentação conjunta;
- IX - A CDL de Pires do Rio poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo;
- X - Caso haja, além da CDL de Pires do Rio, outra CDL interessada na abertura de um NDL no mesmo Município, competirá à FCDL/GO deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Art. 5º - São deveres da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL:

- a) - Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL/GO e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias e as resoluções do Conselho Estadual do SPC;
- c) - Cooperar, direta ou indiretamente no sentido de que a FCDL/GO e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- d) - Atender, por meio de seu Presidente, às convocações da FCDL/GO e



✓

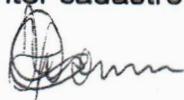
2º OFÍCIO



06/31
Pres. do FCDL/GO
2º TABELONATO e FANT

através do seu Diretor Distrital às convocações da Assembleia Geral da CNDL e do Conselho de Representantes da FCDL/GO;

- e) - Pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL/GO e pela CNDL;
- f) - Custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocados pela FCDL/GO, desde que haja disponibilidade financeira;
- g) - Comunicar imediatamente à FCDL/GO e à CNDL a alteração do seu estatuto, seu endereço e de suas filiadas, bem como das respectivas diretorias;
- h) - Prestigiar a FCDL/GO e à CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo o Estatuto da Federação e da Confederação, Regulamentos e Resoluções;
- i) - Usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e Câmara de Dirigentes Lojistas e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, a marca "SPC" e/ou "SPC Brasil";
- j) - Atender aos pedidos de informações da FCDL/GO e da CNDL;
- k) - Não contrariar os interesses de seus associados;
- l) - Informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas no ano anterior conforme formulário disponibilizado pela CNDL;
- m) - Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, salvo às exceções previstas neste Estatuto e no Estatuto da CNDL;
- n) - Contribuir financeiramente à FCDL/GO e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC.
- o) - Compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados do Serviço de Proteção ao Crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação para outras bases de dados fica restrita aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- p) - Manter cadastro ativo da Receita Federal do Brasil;



✓

2º OFÍCIO


Diretor Distrital de Arapiraca
FCDL/GO

07/31
Pires do Rio - GO
2º TABELIONATO e A

- q) - Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

- § 1º - Ao manterem, por si ou por terceiros, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) proveniente do gerenciamento de banco de dados de seus associados, estes deverão ser autorizados pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC" submetendo-se ainda às disposições dos Estatutos da CNDL e da FCDL/GO, dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou SPC Brasil com outras empresas ou entidades.

- § 2º - Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado SPC Brasil, sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações dos Estatutos da FCDL/GO e CNDL e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

- § 3º - É vedado à CDL de Pires do Rio prestar, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do Município de sua sede, respondendo por esta infração, na forma do Regulamento Nacional Institucional de SPC's, excetuando-se, entretanto, NDL's, associados que mantenha filial em outros Municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do art. 141 do Estatuto da CNDL.

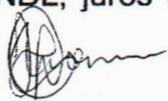
- § 4º - A CDL de Pires do Rio poderá firmar convênios e parcerias com outras CDL's para ampliar o seu desenvolvimento.

- § 5º - A CDL de Pires do Rio não responde pelos compromissos da FCDL/GO e da CNDL, assim como a FCDL/GO e a CNDL não respondem pelos compromissos da CDL de Pires do Rio.

- § 6º - O atraso da CDL de Pires do Rio da contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes dos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL, além de incorrer nas penalidades previstas.

- § 7º - Em caso de inadimplência nos pagamentos de competência da CDL de Pires do Rio à FCDL/GO, esta poderá pedir à CNDL a suspensão do direito de uso da marca SPC e/ou SPC Brasil;

- § 8º - As contribuições Estatutárias e ao DASPC devidas à CNDL, consideram-se vencidas no último dia útil do mês de sua competência, sendo que o atraso nos pagamentos implicará no acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela Diretoria da CNDL, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%




CNDL - Conselho Nacional do SPC
TABELIONATO e A

2º OFÍCIO

Rev. 08/21
Pires do Rio - GO
2º Tabelionato e AF

(dois por cento) sobre o valor total do débito, podendo ainda, a critério da Diretoria da CNDL, seus dirigentes estarem sujeitos às penalidades descritas nos artigos constantes da Subseção II (Obrigações não financeiras) do Estatuto da CNDL;

§ 9º - A CNDL e/ou a FCDL/GO poderão firmar convênio com o SPC Brasil para a cobrança das contribuições financeiras devidas pela CDL de Pires do Rio, cujo inadimplemento resultará na suspensão dos serviços de SPC e das demais penalidades dos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL, mantendo-se inalteradas as responsabilidades do Art. 23 do Estatuto da CNDL.

Art. 6º - A CDL de Pires do Rio adota o SPC como único e exclusivo Serviço de Proteção ao Crédito a seus associados e convenentes.

§ 1º - A CDL de Pires do Rio e convenentes ficam coobrigadas a cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes ao "banco de dados", ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, FCDL/GO, SPC Brasil e Base Centralizadora/Operadora respectiva.

§ 2º - O desatendimento à determinação do parágrafo anterior, importará na "suspensão automática" da CDL de Pires do Rio até a correção, com a proibição imediata do uso das marcas do Sistema CNDL, sendo que persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilhada da FCDL/GO, deixando de integrar o Sistema CNDL, sendo-lhe cassado o registro no DASPC.

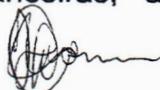
§ 3º - A desfiliação obriga a CDL de Pires do Rio a alterar sua denominação social e deixar de utilizar as marcas e nomes pelas quais o Sistema CNDL identifica suas entidades e serviços na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 7º - A CDL de Pires do Rio está obrigada a contribuir financeiramente para com a FCDL/GO e para com a CNDL, bem como manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive ao SPC.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º - Podem se associar à CDL de Pires do Rio:

As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Pires do Rio, cuja atividade principal seja: indústria, comércio de vendas a varejo, comércio de vendas no atacado, prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos e condomínios, que estejam



✓

2º OFÍCIO

SECRETARIA DE ECONOMIA
CNDL/GO Nº 47.259

09/31
Pires do Rio
2º TABELIONATO e PRO

legalmente estabelecidas e em plena atividade e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, serem admitidas como associadas da CDL de Pires do Rio, porém sem direito de votar e serem votadas, outras empresas que, embora não se dediquem ao comércio lojista, banco, financeiras ou prestadoras de serviços, não sejam de natureza vetada pelo Regulamento Nacional de SPC's.

Art. 9º - Não podem se associar à CDL de Pires do Rio:

- a) - Empresas prestadoras de serviços de cobrança;
- b) - Agências de empregos;
- c) - Agências de investigações e similares;
- d) - Empresas funerárias;
- e) - Outros que a Diretoria Executiva assim o entender.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, excepcionalmente, associarem-se as categorias de que trata este artigo, desde que suas propostas de filiação sejam aprovadas pela Diretoria Executiva, precedidas de análise e pareceres dos setores competentes da CDL de Pires do Rio.

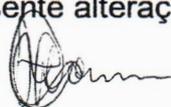
Art. 10 - São categorias de Associados:

- a) - Associados Efetivos;
- b) - Associados Contribuintes;
- c) - Associados Beneméritos;
- d) - Associados Honorários
- e) - Associados Usuários

Art. 11 - Compõem o quadro de Associados Efetivos, as 50 (cinquenta) Pessoas Jurídicas com data de filiação a CDL de Pires do Rio mais antiga e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 8º, respeitados os direitos adquiridos dos associados até a presente alteração.

Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Efetivos por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva para empresa do segmento varejista, com matriz no Município de Pires do Rio que pertença ao quadro de Associados Contribuintes, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

Art. 12 - Compõem o quadro de Associados Contribuintes, as 100 (cem) Pessoas Jurídicas com filiação mais antiga posteriores aos Associados Efetivos e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 8º, respeitados os direitos adquiridos dos associados, até a presente alteração.



✓

2º OFFICER



Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Contribuintes, por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio para empresa do segmento varejista, com matriz no Município de Pires do Rio e que pertença ao quadro de Associados Usuários há pelo menos 03 (Três) meses, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

Art. 13 - O quadro de Associados Beneméritos é formado pelos ex-presidentes que exerceram pelo menos $\frac{3}{4}$ (Três quartos) do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 14 - O quadro de Associados Honorários é formado por pessoas físicas que, havendo prestado relevantes serviços à CDL de Pires do Rio, tenham merecido a distinção do competente Certificado, aprovado por decisão unânime de sua Diretoria.

Art. 15 - O quadro de Associados Usuários, de número ilimitado, é formado por Pessoas Jurídicas que se enquadrem nas exigências da alínea "a" do artigo 8º.

Art. 16 - São direitos dos Associados:

- a) Dos Associados Efetivos: participar, através do proprietário ou de um (01) participante societário da empresa associada, depois de devidamente credenciado para tal, de todas as atividades da CDL de Pires do Rio, votar e ser votado.
- b) Dos Associados Contribuintes: participar, através do proprietário ou de um (01) sócio da empresa associada depois de devidamente credenciado para tal, ou ainda, de gerente com poderes específicos outorgados por procuração, de todas as atividades da CDL de Pires do Rio, votar e ser votado, com exceção do gerente que não poderá ser votado.
- c) Dos Associados Beneméritos: participar das reuniões do Conselho Diretor, reuniões da Diretoria Executiva, votar e ser votado, ressalvando-se, entretanto, para ser votado, as exigências da letra "a" do artigo 8º.
- d) Dos Associados Honorários: participar, por convite, dos eventos sociais institucionais promovidos pela CDL de Pires do Rio, gozar de isenção, em caráter permanente, das mensalidades cobradas pela CDL de Pires do Rio, não podendo, entretanto, votar nem ser votado em qualquer circunstância;
- e) Dos Associados Usuários: usufruir de todos os serviços prestados pela CDL de Pires do Rio e, pagando a diferença do valor da taxa de associação, ascender, por convite da Diretoria Executiva, ao quadro de Associados Contribuintes, não podendo votar nem ser votado;



✓

2º OFÍCIO

Art. 17 - Para usufruir dos serviços da CDL de Pires do Rio, qualquer das categorias de Associados, se submeterá às normas estatutárias e regimentos internos de cada Departamento e/ou Setor, inclusive quanto às contribuições pecuniárias inerentes aos mesmos.

Art. 18 - O representante credenciado do Associado Efetivo será obrigatoriamente Sócio-Diretor ou Sócio Proprietário da empresa filiada a CDL de Pires do Rio.

Parágrafo Único - A Empresa associada, de qualquer categoria, que tenha sede fora da Região Metropolitana de Pires do Rio, não possuindo Diretor em Pires do Rio, poderá ser representada por gerente credenciado com a outorga de poderes expressos, exceto para ser votado.

Art. 19 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

- a) - Manter seus compromissos pecuniários com a entidade rigorosamente em dia;
- b) - Comunicar a suspensão de suas atividades, constando data e motivos, se temporária ou definitiva;
- c) - Credenciar seus representantes;
- d) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas, regulamentos e Regimentos Internos dos Departamentos da CDL de Pires do Rio;
- e) - Ao fazer uso dos serviços da CDL de Pires do Rio, observar rigorosamente o disposto nos capítulos deste Estatuto das normas, e dos regimentos internos;
- f) - Comunicar imediatamente o descredenciamento de seu representante junto a CDL Pires do Rio;
- g) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões e cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- h) - Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL de Pires do Rio;
- i) - Nas solenidades e reuniões da CDL de Pires do Rio, respeitar as regras de conduta em sociedade e as normas de educação e respeito ao decoro público;
- j) - Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram a CDL de Pires do Rio;
- k) - Comunicar em 48 (quarenta e oito) horas, as alterações contratuais que



2º OFÍCIO

12/31
Pires do Rio-RR
ESTAB. LONATO e PROT

modifiquem o endereço, a finalidade, o quadro de sócios e capital social da empresa.

Art. 20 - Perde os direitos de Associado:

- a) - O que pediu cancelamento da condição de associado;
- b) - O que foi excluído;
- c) - O que foi punido, enquanto dura a punição;
- d) - Temporariamente pelo tempo máximo de 90 (Noventa) dias, aqueles que deixarem de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a CDL de Pires do Rio.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento das obrigações pecuniárias para com a CDL de Pires do Rio por prazo superior a 90 (noventa) dias, importará na sua inclusão no quadro de associados inativos.

Art. 21 - São deveres dos representantes dos associados devidamente credenciados:

- a) - Pugnar pelo bom nome da CDL de Pires do Rio;
- b) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões.

Art. 22 - Perde o Direito de Representante:

- a) - Quando se exonerar do cargo;
- b) - Por iniciativa da empresa associada que o credenciou;
- c) - Quando destituído pela Diretoria Executiva;

Art. 23 - São aplicáveis aos associados e representantes credenciados as seguintes penalidades:

I - Aos Representantes:

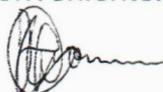
- a) - Pena de advertência;
- b) - A suspensão dos Direitos;

II - Aos Associados:

- a) - A suspensão temporária dos Direitos;
- b) - Inclusão no quadro de associados inativos por falta de pagamento superior a 90 (noventa) dias;
- c) - Exclusão por falta grave.

Art. 24 - A aplicação das penalidades obedecerá às seguintes normas:

- a) - Será advertido pelo Presidente o representante que se comportar inconvenientemente no âmbito de suas atividades comerciais e



2º OFÍCIO

Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.

classistas. Na falta seguinte, será suspenso de seus direitos pela Diretoria e na reincidência será cassado o seu credenciamento;

- b) - Ao associado, será aplicada pela Diretoria Executiva a suspensão temporária pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, dos seus direitos pelo não cumprimento dos compromissos financeiros e outros, até que seja sanada a falta;
- c) - A pena de inclusão no quadro de associados inativos da CDL de Pires do Rio será aplicada por sua Diretoria Executiva, por inadimplência superior a 90 (noventa) dias,
- d) - A pena de Exclusão por falta grave, será aplicada pela Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio com direito a recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias para o Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para tal.

§ 1º - São consideradas FALTAS GRAVES, as atitudes indecorosas, inconvenientes, públicas ou no âmbito da Entidade, as condenações com sentenças transitadas em julgado de ações de práticas espúrias por quaisquer componentes da empresa associada.

§ 2º - A apuração das situações ensejadoras da aplicação da penalidade de Falta Grave é de competência da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, que por sua vez, em decisão por maioria absoluta em reunião ordinária, decidirá a remessa em parecer circunstanciado para julgamento pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor sobre exclusão de associado, caberá recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, em última instância, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - São órgãos da Administração:

- a) - Assembleia Geral (AG)
- b) - Conselho Diretor (CD)
- c) - Diretoria Executiva (DE)
- d) - Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG



2º OFICINA

14/31
Pires do Rio
2º TABELIONATO e P

Art. 26 - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da CDL de Pires do Rio e é constituída pela reunião dos associados Efetivos e Contribuintes, através de seus representantes credenciados e Associados Beneméritos, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida pela Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada nos termos do Artigo 29.

§ 2º - A Convocação, tanto para a Assembleia Geral Ordinária quanto para a Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente da CDL de Pires do Rio através de Edital encaminhado aos membros da AG com comprovante de entrega (Protocolo e/ou AR dos Correios), com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias da data aprazada.

Art. 27 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

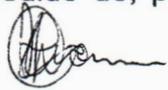
- a) - Eleger a Diretoria Executiva;
- b) - Destituir membros da Diretoria Executiva por falta grave;
- c) - Eleger o Conselho Fiscal;
- d) - Destituir membro do Conselho Fiscal por falta grave;
- e) - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- f) - Alterar os Estatutos da CDL de Pires do Rio;
- g) - Autorizar as operações de alienação do patrimônio, constituído de bens imóveis;
- h) - Deliberar sobre a extinção da CDL de Pires do Rio;
- i) - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem a destituição dos administradores e alteração deste Estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 10% (Dez por cento) dos associados com direito a voto, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se para apreciação do relatório apresentado pelo Presidente da CDL de Pires do Rio, ocasião em que poderá também, discutir temas de interesse associativo, tomando deliberações.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada:

- a) - Por iniciativa do Presidente;
- b) - Por deliberação da Diretoria Executiva;
- c) - A pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com



2º OFÍCIO

Rev.
15/21
Pires do Rio
2º TAI...
CONVATO e PRO...

direito a voto e será instalada se presente, 80% (Oitenta por cento) dos associados que provocaram a convocação.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de Convocação.

Art. 30 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos, após o horário da primeira, obedecida, entretanto, a presença exigida para instalação da Assembleia Geral quando provocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 29, alínea "c".

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, exceto quando for convocada para apreciar atos deste, ocasião em que será eleito para presidi-la, se presente, um associado da categoria de Benemérito, o qual nomeará um dos presentes para secretariar a Assembleia e lavrar a ata em livro próprio.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão computadas pela maioria simples de votos dos presentes, não sendo permitidos votos por procuração, cabendo a Assembleia Geral a decisão da forma das votações, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita, que será sempre por escrutínio secreto.

§ 3º - Não será permitida a utilização de procuração para se representar associados ausentes da Assembleia por qualquer motivo.

§ 4º - As votações serão por escrutínio secreto no caso específico de Assembleia de Eleição, quando houver mais de uma chapa inscrita. Havendo apenas uma chapa inscrita e nos demais casos, a forma de votação será deliberada pela própria Assembleia, podendo ser por aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 - O Conselho Diretor é composto pelos Ex-Presidentes da CDL de Pires do Rio e pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, tendo função consultiva da Diretoria Executiva e função Deliberativa no julgamento de questões que forem de sua competência.

Art. 32 - Compete ao Conselho Diretor da CDL de Pires do Rio:



2º OFICIO

- a) - Atender, de forma consultiva a Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio;
- b) - Julgar, em grau recursal, os recursos interpostos por indeferimento de chapa concorrente às eleições;
- c) - Administrar a CDL de Pires do Rio em caso de vacância da Presidência da Diretoria Executiva e seus substitutos legais e convocar eleições dentro de dez (10) dias, para cumprimento do restante de mandato vago, caso a Diretoria vacante não tenha cumprido o exercício de $\frac{3}{4}$ (Três quartos) de seu mandato;
- d) - Julgar as questões oriundas do § 2º do Artigo 24.

Parágrafo Único - Presidirá as reuniões do Conselho Diretor, o Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, salvo nas reuniões especialmente convocadas para apreciar atos deste, sendo que neste caso, presidirá a reunião, um dos Associados Beneméritos presentes, eleito pelos demais para tal finalidade.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 – A Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, será eleita para um mandato de 03 (Três) anos e terá início em primeiro de janeiro (1º/01) do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente, apenas por mais um mandato.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 34 – A Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio compõe-se de:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Tesoureiro;
- g) - 2º Tesoureiro;
- h) - Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções;
- i) - 1º Diretor de SPC;
- j) - 2º Diretor de SPC;
- k) - Diretor da CDL Jovem;
- l) - Diretor Extraordinário (01).



✓



17/21
Pires do Rio - RJ
TABELIONATO e PAT.

§ 1º - Não são remuneráveis os cargos da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, sendo as despesas realizadas em função do cargo, tais como representações e viagens, reembolsadas pela CDL de Pires do Rio, não sendo permitido a nenhum Diretor, transacionar ou agenciar quaisquer negócios sem o expresse consentimento da Presidência, que implique em despesas para a Entidade.

§ 2º - Caso algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio se candidatar a algum cargo político de eleição (vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, governador, etc.), obrigatoriamente terá que licenciar-se de seu cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio até o término do período eleitoral, podendo se reinvestir no mesmo, caso não seja eleito. Em caso de ocorrer a eleição, o mesmo terá que renunciar ao seu cargo na CDL de Pires do Rio.

Art. 35- Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Dirigir a CDL de Pires do Rio, na forma da lei, dos Estatutos e dos Regimentos Internos, administrando o seu patrimônio e promovendo o bem geral dos Associados;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, das normas e Regimentos Internos da Entidade e das Leis vigentes do País, o Estatuto da CNDL e da FCDL/GO;
- c) - Aplicar penalidades;
- d) - Reunir-se ordinariamente com calendário estabelecido pela própria Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- e) - Regulamentar e administrar os Departamentos da CDL de Pires do Rio;
- f) - Aprovar os Regimentos Internos;
- g) - Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- h) - Fixar a tabela de contribuições, taxas e tarifas devidas pelos associados;
- i) - Convocar reuniões dos associados, visando o conagraçamento dos lojistas, sem poder decisório;
- j) - Por si só ou através de comissões, analisar todos os problemas que influam nas atividades da comunidade e/ou dos associados;



2º OFÍCIO



Reg. TD e PL
18/31
Pires do Rio - GO
TABELIONATO e PROTEÇÃO

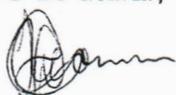
- k) - Analisar a política econômico-financeira especificamente no que afetar o lojismo regional, em consonância com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- l) - Analisar os problemas de crédito e de financiamento adequando-os às atividades lojistas;
- m) - Encaminhar estudos, planos, sugestões e relatórios às autoridades competentes;
- n) - Na forma deste Estatuto, deliberar sobre propostas de novas filiações e dirimir dúvidas sobre a sucessão de firmas já associadas.

Art. 36 – Compete ao Presidente:

- a) - Representar a CDL de Pires do Rio, nos atos de sua vida social e jurídica, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) - Representar a CDL de Pires do Rio, quando convocado, na Assembleia da FCDL/GO e no Conselho Estadual do SPC;
- c) - Providenciar medidas necessárias à normalidade e eficiência das atividades da CDL de Pires do Rio;
- d) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- e) - Nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com o referendo da Diretoria Executiva;
- f) - Assinar com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em ônus para a entidade, balancetes, balanços e a previsão orçamentária;
- g) - Assinar com o Diretor Secretário a correspondência;
- h) - Autorizar com o Diretor Tesoureiro, as despesas e os pagamentos;
- i) - Apresentar anualmente, o relatório das atividades;

Art. 37 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo por qualquer motivo do titular, completar-lhe o mandato.



2º OFÍCIO



Art. 38 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) - Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Superintender os serviços de secretaria;
- b) - Providenciar as convocações;
- c) - Assinar, com o Presidente, o expediente;
- d) - Encaminhar a correspondência recebida;
- e) - Secretariar as reuniões.

Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - Substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) - Superintender os serviços de tesouraria;
- b) - Assinar com o Presidente, cheques, documentos e o que consta da letra "f" do art. 36;
- c) - Manter em estabelecimento bancário, a disponibilidade diária de numerário da CDL de Pires do Rio;

Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 43 - Compete ao Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções:

- a) - Dirigir as atividades sociais da CDL Pires do Rio;
- b) - Promover o nome da CDL;
- c) - Promover o bom relacionamento entre os associados e a CDL e entre terceiros;
- d) - Promover contatos com Agentes do Poder Público;
- e) - Programar, desenvolver e acompanhar todas as programações de datas especiais para o comércio ou para a CDL, promover palestras, cursos e seminários de treinamento comercial.

Art. 44 - Compete ao 1º Diretor do SPC:

- a) - Administrar o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC da CDL de Pires do Rio e seu Arquivo Comportamental de Crédito;



- b) - Observar e fazer observar as Leis vigentes, o Estatuto da Entidade, o Regimento Interno do SPC, o Regulamento Nacional de SPC's, o Regimento do SPC Brasil;
- c) - Representar a Entidade em Convenções, Palestras e Seminários sobre SPC e congêneres;
- d) - Representar a Entidade no SPC Brasil, para assuntos de Proteção ao Crédito;
- e) - Propor à Diretoria Executiva, penalidades a empresas associadas por descumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno do SPC;

Art. 45 - Compete ao 2º Diretor do SPC:

- a) - Colaborar com o 1º Diretor do SPC no desempenho de suas funções;
- b) - Substituir o 1º Diretor do SPC em suas ausências e impedimentos.

Art. 46 - Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- a) - Coordenar as iniciativas da CDL Jovem de Pires do Rio no âmbito municipal, sendo seu porta-voz junto à Diretoria Executiva, em consonância com a coordenação nacional das CDL's Jovens.

Art. 47 - Compete ao Diretor Extraordinário:

- a) - Exercer as atribuições designadas pelo Presidente da CDL de Pires do Rio;
- b) - A substituição, temporária ou definitiva de Diretor regularmente eleito em suas faltas ou impedimentos

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e auditor da CDL de Pires do Rio, nos termos deste Estatuto e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que serão eleitos de conformidade com os artigos 51 e seguintes destes Estatutos e seus membros serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, para igual período de mandato.

§ 1º - É vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal, cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio.



§ 2º - Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.

§ 3º - Os membros efetivos poderão ser reeleitos até por mais uma gestão.

Art. 49 - O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos mesmos.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o final do mês de maio para examinar o balanço do exercício findo, emitir parecer sobre o exame realizado e, solicitar auditoria independente, se assim o entender, homologando o nome da mesma e a segunda no mês de setembro para fazer o acompanhamento contábil da entidade.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião deverá ser feita através de carta registrada, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá notificar a CDL de Pires do Rio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.

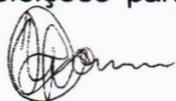
Art. 51 - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do conselho no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal da CDL/GO:

- a) - Examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela Diretoria da CDL de Pires do Rio, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- b) - Emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL/GO;
- c) - Homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho



Fiscal serão realizadas no mês de novembro do ano em que finda o mandato, podendo os eleitos serem empossados no ato da eleição ou em acontecimento público no final do exercício se assim o desejarem, sendo que a efetiva administração se inicia no primeiro (1º) dia do mês de janeiro, uma vez que o mandato da Diretoria que finda a gestão, se encerra em trinta e um (31) de dezembro.

Art. 54 - As convocações para a Assembleia Geral de Eleição, serão feitas por Edital de Convocação encaminhado aos membros da AGE com comprovante de entrega Protocolo e/ou AR dos Correios, com pelo menos 30 (Trinta) dias de antecedência da data definida para a eleição, no qual constará obrigatoriamente: data da eleição; local e hora da votação; data de encerramento do registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da Entidade naquele dia.

Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleição, será presidida pelo Presidente da CDL de Pires do Rio caso o mesmo não seja candidato a qualquer cargo, e o sendo, presidirá a AGE de eleição um sócio benemérito se estiver presente e, na ausência deste, a assembleia escolherá entre os presentes com direito a voto e que não esteja sendo votado, e será considerada constituída:

- a) - Em primeira convocação se contar com a presença de metade mais um de seus membros;
- b) - Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de votantes presentes.

Art. 56 - São elegíveis para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, os representantes das empresas associadas à CDL de Pires do Rio devidamente credenciados pelas mesmas junto a CDL de Pires do Rio, dos associados da categoria de Efetivos, em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos e os associados da categoria de Beneméritos, cujas empresas estejam com suas obrigações pecuniárias em dia para com a CDL de Pires do Rio e seus CNPJ's estejam ativos na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e em plena atividade comercial.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de 1º Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 57 - São elegíveis para os demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os representantes devidamente credenciados dos associados das categorias de Efetivos, Contribuintes e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos na forma prevista nestes Estatutos.



2º OFÍCIO





Art. 58 - São inelegíveis:

- a) - Os associados usuários;
- b) - Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados dos associados contribuintes;
- c) - Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados de empresas da categoria de associados Efetivos, que não participem do capital social da empresa ou que participando, não o sejam há pelo menos um (01) ano;
- d) - Os representantes de associados da CDL de Pires do Rio credenciados há menos de 30 (Trinta) dias;

Art. 59 - Não tem direito a voto o representante de empresa associada à CDL de Pires do Rio há menos de 30 (trinta) dias anteriores às eleições.

Art. 60 - Não haverá voto por procuração ou delegação.

Art. 61 - O representante de empresa associada impedida de votar por motivo de débito para com a CDL de Pires do Rio poderá fazê-lo, desde que comprove a liquidação do mesmo e, para tanto, a tesouraria da CDL de Pires do Rio funcionará durante os trabalhos eleitorais.

Art. 62 - Os cargos eletivos da CDL de Pires do Rio serão preenchidos mediante eleição de chapa que deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL para ser registrada, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, entregue mediante recibo, indicando dia e hora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Relação completa de seus componentes com a citação dos cargos de cada um, com seus respectivos RG's e CPF's;
- b) - Declarações devidamente assinadas, de todos os candidatos aceitando suas candidaturas e ainda de que seus nomes não constam de outra chapa;

§ 1º - O prazo máximo para a apresentação de chapa será de 03 (três) dias úteis anteriores à data da eleição.

§ 2º - Para efeito de contagem do prazo do § anterior, contar-se-á até o dia imediatamente anterior à data da votação.

§ 3º - As chapas que não preencherem todos os requisitos estatutários, serão liminarmente indeferidas e os componentes da mesma avisados pela secretaria da CDL.

§ 4º - Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se, postulando,

2º OFÍCIO

SECRETARIA DA CDL DE PIRES DO RIO

tiver o pedido indeferido transitado em julgado, será aberto novo processo eleitoral, obedecidos os prazos para publicação dos editais e demais normas estatutárias sobre eleições.

- § 5º - Fica automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, no caso de ter que ser convocada nova eleição por qualquer motivo.
- § 6º - O prazo para o procedimento do disposto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.
- § 7º - Caso, no 2º Processo Eleitoral aberto em razão de não ter havido pedido de registro de chapa ou, caso tenha havido pedido de registro, ter sido a(s) mesma(s) indeferida(s) e transitado em julgado, poderá a Diretoria cujo mandato esteja se encerrando, postular novo mandato em AGE especialmente convocada para apreciar o pedido.
- Art. 63 - A votação será feita em cédula única contendo os nomes de todos os candidatos de cada chapa e seus cargos, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- § 1º - O voto será consignado apenas ao Presidente da Diretoria Executiva o que significará a votação em todos os componentes de sua chapa.
- § 2º - Caso só exista o registro de uma (01) chapa, a Assembleia Poderá decidir que a eleição seja realizada por aclamação dos presentes.
- Art. 64 - O voto é nulo quando:
- a) - A cédula apresentar defeito que possa quebrar o seu sigilo;
 - b) - Houver dúvida quanto à situação do votante, e não tiver sido o voto tomado em separado;
 - c) - Quando o voto for consignado a mais de um candidato a Presidente da Diretoria Executiva;
 - d) - Quando houver rasuras na cédula eleitoral.
- Art. 65 - A eleição é passível de nulidade quando:
- a) - O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas no livro próprio;
 - b) - Não forem obedecidos os dispositivos eleitorais;
 - c) - Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de maneira a que os resultados da votação sejam prejudicados.





- Art. 66 – Dirigirá os trabalhos eleitorais, desde o momento da convocação prevista no art. 53, uma Comissão Eleitoral, composta, preferencialmente, de 02 (dois) Associados Beneméritos, convidados pela Diretoria, os quais convocarão, se necessário, 02 (dois) suplentes entre os associados com direito a voto, ficando vedada aos membros da Comissão a participação em chapas que concorrem ao pleito.
- § 1º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um de seus integrantes, escolhidos por eles e terá as seguintes atribuições:
- a) - Nomear os mesários;
 - b) - Decidir, em primeira instância, os pedidos de registro de chapas.
- § 2º - A Comissão Eleitoral deverá requisitar informações à Diretoria da CDL de Pires do Rio, para instruir suas decisões.
- Art. 67 – Durante os trabalhos eleitorais, observar-se-ão as seguintes normas:
- a) - As anormalidades porventura surgidas durante a votação, serão minuciosamente registradas na ata da Assembleia Geral de Eleição, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa da Mesa Eleitoral;
 - b) - Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.
- Art. 68 - A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por 02 (dois) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da votação.
- Art. 69 - Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- § 1º - Não serão apurados os votos em separado, caso o seu número não influa no resultado da eleição.
- § 2º - Os protestos não terão efeito suspensivo sobre a proclamação e posse dos eleitos.
- Art. 70 - Será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Executiva obtiver a maioria simples dos votos apurados.
- Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria Executiva, represente empresa associada filiada em primeiro lugar à CDL de Pires do Rio e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de idade cronológica maior.
- Art. 71 - Não haverá recurso contra eleição em que não houver protesto sobre



2º OFIC



sua validade.

CAPITULO VI DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC

- Art. 72 - A CDL de Pires do Rio manterá em nome e responsabilidade das empresas associadas, o Arquivo Comportamental de Crédito, com o fim de determinar o perfil dos clientes das empresas associadas, denominado de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, na forma de Departamento da Entidade.
- § 1º - O SPC da CDL de Pires do Rio está interligado ao SPC Brasil, Órgão da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, que centralizará as informações de todos os SPC's de CDL's.
- § 2º - A interligação de que trata o § 1º do artigo 72, entretanto, é independente e não solidária, e não gera ao SPC da CDL de Pires do Rio, nenhuma responsabilidade relativa aos registros e informações dos bancos de dados de outras entidades interligadas ao SPC Brasil ou a qualquer outro banco de dados que vier a interligar-se por convênio ou contrato ao SPC da CDL de Pires do Rio.
- Art. 73 - As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, pelas empresas associadas da CDL de Pires do Rio, serão de suas exclusivas responsabilidades, respondendo estas, perante terceiros e a Câmara de Dirigentes Lojista de Pires do Rio – CDL, civil e criminalmente, por ser esta mera mandatária.
- Art. 74 - Os dados do Arquivo Comportamental de Crédito do SPC, serão de uso exclusivo das empresas associadas, podendo estas se valerem daquelas informações somente para uso no seu crediário.
- § 1º - As empresas associadas autorizam a CDL de Pires do Rio a prestar informações com base nos arquivos do SPC, às autoridades públicas, quando solicitadas.
- § 2º - Não é extensivo aos dirigentes de autarquias e empresas estatais, o conceito de autoridade pública, para efeito do § 1º deste artigo.
- Art. 75 - A empresa associada deverá cancelar o registro de seu cliente, imediatamente após a regularização da pendência que originou o registro, sob pena das sanções previstas neste Estatuto e nas legislações pertinentes em vigor.
- Art. 76 - É vedado à empresa associada a utilização do nome do SPC para negar crédito ou exigir avalista a seus clientes.
- Art. 77 - As informações incluídas no Arquivo Comportamental de Crédito do SPC deverão ser decorrentes de operações mercantis, financeiras,



2º OFIC

prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros, nos termos da legislação vigente.

Art. 78 - Todas as informações colhidas pelo SPC da CDL de Pires do Rio, serão sempre disponibilizadas em nome da empresa associada de qualquer Entidade usuária do Sistema Nacional de Informações que tenha incluído o registro de seu cliente no Cadastro de Inadimplentes de sua cidade, considerando para estes efeitos que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL, apenas acessa as informações de registro efetivado por outro banco de dados, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade de registro que tenha por origem outra entidade, ainda que seja Câmara de Dirigentes Lojistas de outro Município, inclusive do CCF (Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos) do Banco Central do Brasil.

Art. 79 - Todos os formulários, comunicações, ordens de serviços e todos os documentos relativos aos registros e cancelamentos de registros, só terão circulação diretamente entre as empresas associadas e a CDL de Pires do Rio, não podendo ser entregue o original ou cópias dos mesmos para terceiros, qualquer que seja o motivo.

Art. 80 - Às Empresas associadas que transgredirem as regras deste capítulo que regulamenta o SPC, serão aplicadas as seguintes penalidades, independente das penalidades previstas nos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e no Regimento Interno do SPC da CDL de Pires do Rio.

I - Às Empresas associada que fornecerem informações inexatas ou inverídicas ao Arquivo Comportamental de Crédito do SPC:

Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 90 dias;
- 3ª - falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

II - Às empresas que não cumprirem o disposto no caput do art. 74:

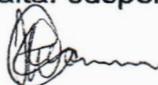
Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 30 dias;
- 3ª - falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

III - Pelo descumprimento do art. 75:

Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 90 dias;



2º OFÍCIO





- 3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;
IV - Pelo descumprimento das normas do art. 76:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

- V - Pelo descumprimento das normas do art. 77:

Pena:

- 1ª- falta: exclusão;

- VI - Pelo descumprimento das normas do art. 79:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

- VII - Pelo descumprimento das demais normas deste capítulo, para as quais não haja penalização prevista:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;
3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

CAPITULO VII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 81 - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Entidade:

- a) - Mensalidades pagas pelas empresas associadas;
- b) - As doações e legados;
- c) - Os auxílios e subvenções de Entidades Públicas e/ou particulares;
- d) - Contribuições referentes aos serviços específicos prestados às empresas associadas;
- e) - Locações de espaços físicos da CDL de Pires do Rio;
- f) - Eventuais sobras de eventos tais como: Convenções, Palestras, Cursos, Seminários, etc;
- g) - Recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito

2º OFÍCIO



- h) - público ou privados;
- h) - As sobras provenientes da organização de promoções comerciais;
- i) - Os aluguéis de imóveis de sua propriedade;
- j) - Os juros de aplicações no mercado financeiro;
- k) - As receitas com a cessão de material promocional (cartazes, folder's, faixas, spot's, anúncios, etc.);
- l) - Outras receitas sem ônus para a entidade.

Art. 82 - As receitas da CDL de Pires do Rio serão aplicadas na realização de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de possíveis sobras.

Art. 83 - O Patrimônio da CDL de Pires do Rio é representado por depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos de crédito, marcas registradas bens móveis, imóveis e softwares.

Art. 84 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, total ou parcialmente, mediante parecer favorável da AGE e os bens móveis, com parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. 85 - Constituem as despesas da CDL de Pires do Rio:

- a) - As previstas no orçamento;
- b) - As despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) - As originadas pelo Conselho Estadual do SPC.

CAPÍTULO VIII DA CDL JOVEM

Art. 86 - A CDL de Pires do Rio poderá criar sua CDL Jovem, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Parágrafo único - A CDL Jovem fica vinculada a CDL de Pires do Rio na forma de seu Estatuto Social, não podendo constituir personalidade jurídica própria.

Art. 87 - São finalidades da CDL Jovem:

- a) - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) - Fortalecer e contribuir com o Sistema CNDL, FCDL/GO e o movimento lojista, observando incondicionalmente as orientações provenientes da

2º OFICINA

coordenação estadual através da FCDL/GO e nacional através da CNDL, acatando suas determinações;

- d) - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- e) - Suscitar o desenvolvimento de lideranças classistas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 88 - A Empresa associada da CDL de Pires do Rio da categoria de Efetivo que abandonar suas atividades comerciais por mais de dois (02) anos, sem contudo se desfiliar do quadro de associados da CDL de Pires do Rio, caso venha a ser reativada, passará automaticamente para a categoria de Contribuinte havendo vaga. Caso não haja vaga, ocupará a 1ª vaga que venha a existir.
- Art. 89 - As empresas associadas e seus representantes junto à CDL de Pires do Rio não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações contratadas pela CDL de Pires do Rio ou em nome desta.
- Art. 90 - São símbolos da CDL de Pires do Rio, a bandeira, as logomarcas e o escudo aprovados pela CNDL.
- Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto que não forem solucionados pela Diretoria Executiva, serão submetidos à AGE.
- Art. 92 - A dissolução da CDL de Pires do Rio se fará em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) das empresas associadas com direito a voto, sendo que, no caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FCDL/GO.
- Parágrafo Único - Se o número de associados Efetivos da CDL de Pires do Rio decrescer a uma quantidade inferior a quinze (15), automaticamente será a mesma dissolvida.
- Art. 93 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua regular averbação e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral (artigo 27, alínea "f"), sendo exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na assembleia.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS







2º OFIC

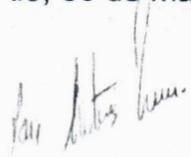
Reg. 10 e
31/31
Pires do Rio
Tribunal

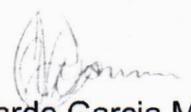
- Art. 94 - Dentro de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua aprovação, serão reformulados e adaptados ao presente Estatuto, as normas e regulamentos internos da CDL de Pires do Rio.

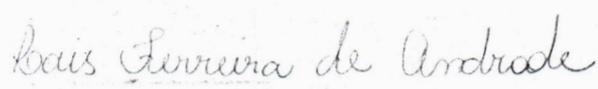
- Art. 95 - Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o Art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

- Art. 96 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Março de 2022.

Pires do Rio, 30 de março de 2022.


Jair Martins Vieira
Presidente


José Ricardo Garcia Mansur
1º Secretário


Luis Ferreira de Andrade
1º Secretário

2º Oficial



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09/08/2023), por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, através de Edital de Convocação do dia 17/07/2023, entregue aos associados pessoalmente, mediante protocolo, conforme prevê o art. 26, § 2º, do Estatuto Social, de cuja pauta consta: **Submeter à AGE - Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a vacância dos cargos de 2ª Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretora Social, de Relações Públicas e Promoções, 1º Diretor de SPC, todos da Diretoria Executiva, bem como de dois (2) Conselheiros Fiscais, para que a AGE possa suprir a omissão do Estatuto quanto à vacância dos cargos, bem como deliberar sobre a escolha/eleição dos novos ocupantes para referidos cargos.** Às 08:30h, reuniu-se na sede da CDL de Pires do Rio, situada na Rua Getulino Artiaga, S/N, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, em segunda convocação, os associados regularmente convocados, com a presença de 12 (doze) membros da AGE com direito a voto, todos com suas assinaturas apostas em livro próprio para presenças. O Presidente da AGE convidou para secretariar os trabalhos a 2ª Secretária, Aline Gracielly Guerino, lhe solicitou para que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, no que foi atendido. Dando continuidade, o Presidente esclareceu a todos presentes sobre a importância de prover os cargos vagos, para que toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permaneçam íntegros até o final dos respectivos mandatos, que ocorrerá em 31/12/2025, razão para a convocação da presente Assembleia Geral, passando a palavra aos presentes, sendo que, após às manifestações, a Assembleia deliberou que: ante à omissão do Estatuto Social para o caso de vacância dos cargos por renúncia dos titulares ao mesmo tempo em que a atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal estão no curso de seus mandatos, tornar-se-ia inviável a convocação de nova eleição apenas para a escolha dos cargos vagos, mesmo porque o Estatuto Social não prevê tal possibilidade. Por tal razão, por unanimidade de votos, ficou decidido pela Assembleia que os ocupantes para os cargos vagos serão escolhidos por aclamação, para cumprir o restante do mandato, desta data até o dia 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025), conclamando aos presentes que tenham interesse e se disponham a contribuir neste momento para que se apresentem como candidatos aos cargos. Foram apresentados, então, os seguintes nomes: WEDERSON SILVA VAZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Benedito Nunes, qd. 36 lt. 1H - Industrial, nesta cidade, portador da CI/RG 4195508 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 004.672.471-02, representante legal da empresa INOV Serviços e Soluções em Contabilidade Ltda, inscrita no CNPJ 29.024.624/0001-20, associada à esta CDL, para o cargo de 2º Vice-Presidente; JOSÉ RICARDO GARCIA MANSUR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Travessa Brasília, nº 09, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 3431832 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 834.253.301-87, representante legal da empresa Mundo Animal & Cia Ltda, CNPJ: 22.517.830/0001-23, para o cargo de 1º Secretário; CARMÉLIO HUMBERTO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eudóximo Mamede, nº 96 - Nossa Sra de Lourdes, nesta cidade, portador da CI/RG M 4613065 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 533.192.906-06, representante legal da empresa Centro de Formação de Condutores Caldas Novas de Pires do Rio Ltda, CNPJ 05.111.982/0001-02, para o cargo de Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções; JALMIR CROVINEL MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Jaime Guiotti, nº 136, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 527395, inscrito no CPF sob nº 167.709.351-04, representante legal da empresa J. Crovinel Martins & Cia Ltda,

280F/CIL



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO - CDL (AGE REALIZADA EM 30/03/2022)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, é uma associação civil de personalidade jurídica de direito privado, com representação no âmbito municipal, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.822/0001-60, regularmente filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás – FCDL/GO e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, integrante do Sistema CNDL, fundada em 21/08/1988, sendo entidade de classe sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, com sede e foro na cidade de Pires do Rio à Rua Getulino Artiaga, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, CEP 75200-000, em Pires do Rio, Estado de Goiás, conforme Estatuto registrado às fls. vº 40/44, do livro A-2, sob nº 120 em 12/09/1988, com primeira alteração registrada às fls. 09/11 vº, do livro A-5, sob nº 604 em 14/01/2005 e segunda alteração registrada às fls. vº 169/171, do livro A-05, sob nº 922 em 18/08/2010, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta cidade.

Parágrafo Único - A Forma Confederativa é organizada em três esferas, quais sejam: a federal representada pela CNDL, a estadual representada pela FCDL/GO e a municipal representada pela CDL de Pires do Rio, integrando assim o "Sistema CNDL".

Art 2º São objetivos da CDL de Pires do Rio:

- I - Congregar os diversos segmentos do comércio e promover a integração e os laços de cooperação entre seus dirigentes no âmbito municipal, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos interesses comuns da classe e da sociedade em geral;
- II – Criar um ambiente propício à colaboração e troca de ideias sobre a ação comum das empresas filiadas e quanto aos problemas que lhes são inerentes, promovendo e estimulando o estudo das questões afins para a solução de problemas específicos da atividade lojista, difundindo seus resultados;
- III – Divulgar a relevância dos serviços prestados à coletividade pelo comércio lojista;



Ora. Luis Ferreira de Andrade
OAB/GO Nº 47.252

- XV - Respeitar as normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados da CDL de Pires do Rio em detrimento de qualquer outro interesse;
- XVI - Pugnar sempre por eleições democráticas dos representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;
- XVII- Fazer a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- XVIII- Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviço de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.
- § 1º - O disposto nos itens "III" "V", "VI", "VII", "IX" e "XII" deste artigo poderá ser realizado por meios próprios, conveniados e/ou terceirizados.
- § 2º - São Departamentos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL :
- a) - Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;
 - b) - Departamento Comercial;
 - c) - Departamento Administrativo
 - d) - Departamento Financeiro
 - e) - Departamento de Cobranças.
 - f) - Outros que a Assembleia Geral criar.

CAPITULO II

DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL DE PIRES DO RIO SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

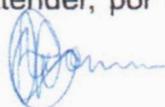
- Art. 3º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, integrante do Sistema Confederativo Nacional, com representação no âmbito municipal e filiada à FCDL/GO, é constituída de pessoas naturais ou jurídicas, com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes personificados reconhecidos em lei, estabelecidos no Município de Pires do Rio.
- Art. 4º - São direitos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL:
- a) - Participar, por meio do seu representante legal, das assembleias da FCDL/GO na forma do Estatuto da Federação e do Diretor Distrital que a representa, nas assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL e no Conselho de Representantes da FCDL/GO, na forma do seu Estatuto, cumprindo suas deliberações aprovadas;
 - b) - Utilizar-se de orientações técnicas, bem como dos nomes e das



- III - A definição pela criação do NDL deverá ser comunicada à FCDL/GO, que por sua vez fará a comunicação à CNDL;
- IV - As empresas participantes do NDL deverão obedecer sem restrições, os critérios estabelecidos no Estatuto da CDL de Pires do Rio e aos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL;
- V - A CDL de Pires do Rio regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDL's e manterá em sua Diretoria um Coordenador de NDL's;
- VI - Anualmente as empresas integrantes do NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL de Pires do Rio, para indicar um Coordenador do NDL, sendo que os três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a Diretoria da CDL de Pires do Rio escolha e nomeie o Coordenador do NDL;
- VII - Os NDL's terão um Regimento Interno, que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverá ser referendado pela Diretoria da CDL de Pires do Rio;
- VIII - Os NDL's poderão estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL de Pires do Rio, com movimentação conjunta;
- IX - A CDL de Pires do Rio poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo;
- X - Caso haja, além da CDL de Pires do Rio, outra CDL interessada na abertura de um NDL no mesmo Município, competirá à FCDL/GO deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

Art. 5º - São deveres da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL:

- a) - Defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL/GO e pela CNDL, inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias e as resoluções do Conselho Estadual do SPC;
- c) - Cooperar, direta ou indiretamente no sentido de que a FCDL/GO e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- d) - Atender, por meio de seu Presidente, às convocações da FCDL/GO e



q) - Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

- § 1º - Ao manterem, por si ou por terceiros, o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) proveniente do gerenciamento de banco de dados de seus associados, estes deverão ser autorizados pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC" submetendo-se ainda às disposições dos Estatutos da CNDL e da FCDL/GO, dos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Nacional e Estadual do SPC, além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou SPC Brasil com outras empresas ou entidades.
- § 2º - Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado SPC Brasil, sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações dos Estatutos da FCDL/GO e CNDL e não será obrigatória, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.
- § 3º - É vedado à CDL de Pires do Rio prestar, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associado, ainda, fora dos limites do Município de sua sede, respondendo por esta infração, na forma do Regulamento Nacional Institucional de SPC's, excetuando-se, entretanto, NDL's, associados que mantenha filial em outros Municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do art. 141 do Estatuto da CNDL.
- § 4º - A CDL de Pires do Rio poderá firmar convênios e parcerias com outras CDL's para ampliar o seu desenvolvimento.
- § 5º - A CDL de Pires do Rio não responde pelos compromissos da FCDL/GO e da CNDL, assim como a FCDL/GO e a CNDL não respondem pelos compromissos da CDL de Pires do Rio.
- § 6º - O atraso da CDL de Pires do Rio da contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento, implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes dos Estatutos da FCDL/GO e da CNDL, além de incorrer nas penalidades previstas.
- § 7º - Em caso de inadimplência nos pagamentos de competência da CDL de Pires do Rio à FCDL/GO, esta poderá pedir à CNDL a suspensão do direito de uso da marca SPC e/ou SPC Brasil;
- § 8º - As contribuições Estatutárias e ao DASPC devidas à CNDL, consideram-se vencidas no último dia útil do mês de sua competência, sendo que o atraso nos pagamentos implicará no acréscimo de correção monetária com índice de correção fixado pela Diretoria da CNDL, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%

Dir. Luis Ferreira de Araújo
GAB/GO N° 47.252

legalmente estabelecidas e em plena atividade e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, serem admitidas como associadas da CDL de Pires do Rio, porém sem direito de votar e serem votadas, outras empresas que, embora não se dediquem ao comércio lojista, banco, financeiras ou prestadoras de serviços, não sejam de natureza vetada pelo Regulamento Nacional de SPC's.

Art. 9º - Não podem se associar à CDL de Pires do Rio:

- a) - Empresas prestadoras de serviços de cobrança;
- b) - Agências de empregos;
- c) - Agências de investigações e similares;
- d) - Empresas funerárias;
- e) - Outros que a Diretoria Executiva assim o entender.

Parágrafo Único - Poderão, entretanto, excepcionalmente, associarem-se as categorias de que trata este artigo, desde que suas propostas de filiação sejam aprovadas pela Diretoria Executiva, precedidas de análise e pareceres dos setores competentes da CDL de Pires do Rio.

Art. 10 - São categorias de Associados:

- a) - Associados Efetivos;
- b) - Associados Contribuintes;
- c) - Associados Beneméritos;
- d) - Associados Honorários
- e) - Associados Usuários

Art. 11 - Compõem o quadro de Associados Efetivos, as 50 (cinquenta) Pessoas Jurídicas com data de filiação a CDL de Pires do Rio mais antiga e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 8º, respeitados os direitos adquiridos dos associados até a presente alteração.

Parágrafo Único - Quando houver vaga(s) no quadro de Associados Efetivos por desfiliação, exclusão ou por encerramento de atividade da empresa associada, o preenchimento da(s) vaga(s) será feito por convite da Diretoria Executiva para empresa do segmento varejista, com matriz no Município de Pires do Rio que pertença ao quadro de Associados Contribuintes, independentemente de sua data de filiação ser a mais antiga ou não.

Art. 12 - Compõem o quadro de Associados Contribuintes, as 100 (cem) Pessoas Jurídicas com filiação mais antiga posteriores aos Associados Efetivos e que se enquadrem nos condicionamentos da alínea "a" do artigo 8º, respeitados os direitos adquiridos dos associados, até a presente alteração.



Art. 17 - Para usufruir dos serviços da CDL de Pires do Rio, qualquer das categorias de Associados, se submeterá às normas estatutárias e regimentos internos de cada Departamento e/ou Setor, inclusive quanto às contribuições pecuniárias inerentes aos mesmos.

Art. 18 - O representante credenciado do Associado Efetivo será obrigatoriamente Sócio-Diretor ou Sócio Proprietário da empresa filiada a CDL de Pires do Rio.

Parágrafo Único - A Empresa associada, de qualquer categoria, que tenha sede fora da Região Metropolitana de Pires do Rio, não possuindo Diretor em Pires do Rio, poderá ser representada por gerente credenciado com a outorga de poderes expressos, exceto para ser votado.

Art. 19 - São deveres dos Associados de qualquer categoria:

- a) - Manter seus compromissos pecuniários com a entidade rigorosamente em dia;
- b) - Comunicar a suspensão de suas atividades, constando data e motivos, se temporária ou definitiva;
- c) - Credenciar seus representantes;
- d) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas, regulamentos e Regimentos Internos dos Departamentos da CDL de Pires do Rio;
- e) - Ao fazer uso dos serviços da CDL de Pires do Rio, observar rigorosamente o disposto nos capítulos deste Estatuto das normas, e dos regimentos internos;
- f) - Comunicar imediatamente o descredenciamento de seu representante junto a CDL Pires do Rio;
- g) - Quando membro da Diretoria Executiva, comparecer às reuniões e cumprir as atribuições que lhe forem conferidas;
- h) - Tratar com urbanidade e educação os demais associados e funcionários da CDL de Pires do Rio;
- i) - Nas solenidades e reuniões da CDL de Pires do Rio, respeitar as regras de conduta em sociedade e as normas de educação e respeito ao decoro público;
- j) - Não fornecer informações ou dar conhecimento a terceiros, de atos e fatos relacionados com a atividade de associado em que interfiram a CDL de Pires do Rio;
- k) - Comunicar em 48 (quarenta e oito) horas, as alterações contratuais que

Dna. Luis Pereira de Almeida
OAB/GO Nº 47.252

- classistas. Na falta seguinte, será suspenso de seus direitos pela Diretoria e na reincidência será cassado o seu credenciamento;
- b) - Ao associado, será aplicada pela Diretoria Executiva a suspensão temporária pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, dos seus direitos pelo não cumprimento dos compromissos financeiros e outros, até que seja sanada a falta;
 - c) - A pena de inclusão no quadro de associados inativos da CDL de Pires do Rio será aplicada por sua Diretoria Executiva, por inadimplência superior a 90 (noventa) dias,
 - d) - A pena de Exclusão por falta grave, será aplicada pela Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio com direito a recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias para o Conselho Diretor em reunião especialmente convocada para tal.
- § 1º - São consideradas FALTAS GRAVES, as atitudes indecorosas, inconvenientes, públicas ou no âmbito da Entidade, as condenações com sentenças transitadas em julgado de ações de práticas espúrias por quaisquer componentes da empresa associada.
- § 2º - A apuração das situações ensejadoras da aplicação da penalidade de Falta Grave é de competência da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, que por sua vez, em decisão por maioria absoluta em reunião ordinária, decidirá a remessa em parecer circunstanciado para julgamento pelo Conselho Diretor.
- § 3º - Das decisões do Conselho Diretor sobre exclusão de associado, caberá recurso dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, em última instância, para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - São órgãos da Administração:

- a) - Assembleia Geral (AG)
- b) - Conselho Diretor (CD)
- c) - Diretoria Executiva (DE)
- d) - Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG



direito a voto e será instalada se presente, 80% (Oitenta por cento) dos associados que provocaram a convocação.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente poderão ser apreciados os assuntos estritamente constantes do Edital de Convocação.

Art. 30 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos, após o horário da primeira, obedecida, entretanto, a presença exigida para instalação da Assembleia Geral quando provocada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme o artigo 29, alínea "c".

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, exceto quando for convocada para apreciar atos deste, ocasião em que será eleito para presidi-la, se presente, um associado da categoria de Benemérito, o qual nomeará um dos presentes para secretariar a Assembleia e lavrar a ata em livro próprio.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão computadas pela maioria simples de votos dos presentes, não sendo permitidos votos por procuração, cabendo a Assembleia Geral a decisão da forma das votações, exceto no caso de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quando houver mais de uma chapa inscrita, que será sempre por escrutínio secreto.

§ 3º - Não será permitida a utilização de procuração para se representar associados ausentes da Assembleia por qualquer motivo.

§ 4º - As votações serão por escrutínio secreto no caso específico de Assembleia de Eleição, quando houver mais de uma chapa inscrita. Havendo apenas uma chapa inscrita e nos demais casos, a forma de votação será deliberada pela própria Assembleia, podendo ser por aclamação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 - O Conselho Diretor é composto pelos Ex-Presidentes da CDL de Pires do Rio e pelo Presidente da Diretoria Executiva da Entidade, tendo função consultiva da Diretoria Executiva e função Deliberativa no julgamento de questões que forem de sua competência.

Art. 32 - Compete ao Conselho Diretor da CDL de Pires do Rio:

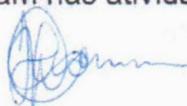


§ 1º - Não são remuneráveis os cargos da Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio, sendo as despesas realizadas em função do cargo, tais como representações e viagens, reembolsadas pela CDL de Pires do Rio, não sendo permitido a nenhum Diretor, transacionar ou agenciar quaisquer negócios sem o expresse consentimento da Presidência, que implique em despesas para a Entidade.

§ 2º - Caso algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio se candidatar a algum cargo político de eleição (vereador, prefeito, deputado estadual, deputado federal, governador, etc.), obrigatoriamente terá que licenciar-se de seu cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da CDL de Pires do Rio até o término do período eleitoral, podendo se reinvestir no mesmo, caso não seja eleito. Em caso de ocorrer a eleição, o mesmo terá que renunciar ao seu cargo na CDL de Pires do Rio.

Art. 35- Compete à Diretoria Executiva:

- a) - Dirigir a CDL de Pires do Rio, na forma da lei, dos Estatutos e dos Regimentos Internos, administrando o seu patrimônio e promovendo o bem geral dos Associados;
- b) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, das normas e Regimentos Internos da Entidade e das Leis vigentes do País, o Estatuto da CNDL e da FCDL/GO;
- c) - Aplicar penalidades;
- d) - Reunir-se ordinariamente com calendário estabelecido pela própria Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- e) - Regulamentar e administrar os Departamentos da CDL de Pires do Rio;
- f) - Aprovar os Regimentos Internos;
- g) - Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- h) - Fixar a tabela de contribuições, taxas e tarifas devidas pelos associados;
- i) - Convocar reuniões dos associados, visando o conagraçamento dos lojistas, sem poder decisório;
- j) - Por si só ou através de comissões, analisar todos os problemas que influam nas atividades da comunidade e/ou dos associados;





- Art. 38 - Compete ao 2º Vice-Presidente:
- a) - Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- Art. 39 - Compete ao 1º Secretário:
- a) - Superintender os serviços de secretaria;
 - b) - Providenciar as convocações;
 - c) - Assinar, com o Presidente, o expediente;
 - d) - Encaminhar a correspondência recebida;
 - e) - Secretariar as reuniões.
- Art. 40 - Compete ao 2º Secretário:
- a) - Substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos.
- Art. 41 - Compete ao 1º Tesoureiro:
- a) - Superintender os serviços de tesouraria;
 - b) - Assinar com o Presidente, cheques, documentos e o que consta da letra "f" do art. 36;
 - c) - Manter em estabelecimento bancário, a disponibilidade diária de numerário da CDL de Pires do Rio;
- Art. 42 - Compete ao 2º Tesoureiro:
- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- Art. 43 - Compete ao Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções:
- a) - Dirigir as atividades sociais da CDL Pires do Rio;
 - b) - Promover o nome da CDL;
 - c) - Promover o bom relacionamento entre os associados e a CDL e entre terceiros;
 - d) - Promover contatos com Agentes do Poder Público;
 - e) - Programar, desenvolver e acompanhar todas as programações de datas especiais para o comércio ou para a CDL, promover palestras, cursos e seminários de treinamento comercial.
- Art. 44 - Compete ao 1º Diretor do SPC:
- a) - Administrar o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC da CDL de Pires do Rio e seu Arquivo Comportamental de Crédito;

§ 2º - Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.

§ 3º - Os membros efetivos poderão ser reeleitos até por mais uma gestão.

Art. 49 - O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tomo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos mesmos.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o final do mês de maio para examinar o balanço do exercício findo, emitir parecer sobre o exame realizado e, solicitar auditoria independente, se assim o entender, homologando o nome da mesma e a segunda no mês de setembro para fazer o acompanhamento contábil da entidade.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião deverá ser feita através de carta registrada, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá notificar a CDL de Pires do Rio no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata.

Art. 51 - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do conselho no prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal da CDL/GO:

- a) - Examinar o balanço anual do exercício findo apresentado pela Diretoria da CDL de Pires do Rio, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias para deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- b) - Emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL/GO;
- c) - Homologar o nome da auditoria independente a ser contratada pela Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho



Art. 58 - São inelegíveis:

- a) - Os associados usuários;
- b) - Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados dos associados contribuintes;
- c) - Para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes, os representantes credenciados de empresas da categoria de associados Efetivos, que não participem do capital social da empresa ou que participando, não o sejam há pelo menos um (01) ano;
- d) - Os representantes de associados da CDL de Pires do Rio credenciados há menos de 30 (Trinta) dias;

Art. 59 - Não tem direito a voto o representante de empresa associada à CDL de Pires do Rio há menos de 30 (trinta) dias anteriores às eleições.

Art. 60 - Não haverá voto por procuração ou delegação.

Art. 61 - O representante de empresa associada impedida de votar por motivo de débito para com a CDL de Pires do Rio poderá fazê-lo, desde que comprove a liquidação do mesmo e, para tanto, a tesouraria da CDL de Pires do Rio funcionará durante os trabalhos eleitorais.

Art. 62 - Os cargos eletivos da CDL de Pires do Rio serão preenchidos mediante eleição de chapa que deverá ser apresentada à Secretaria da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio - CDL para ser registrada, mediante requerimento assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, entregue mediante recibo, indicando dia e hora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Relação completa de seus componentes com a citação dos cargos de cada um, com seus respectivos RG's e CPF's;
- b) - Declarações devidamente assinadas, de todos os candidatos aceitando suas candidaturas e ainda de que seus nomes não constam de outra chapa;

§ 1º - O prazo máximo para a apresentação de chapa será de 03 (três) dias úteis anteriores à data da eleição.

§ 2º - Para efeito de contagem do prazo do § anterior, contar-se-á até o dia imediatamente anterior à data da votação.

§ 3º - As chapas que não preencherem todos os requisitos estatutários, serão liminarmente indeferidas e os componentes da mesma avisados pela secretaria da CDL.

§ 4º - Se nenhuma chapa postular o registro para eleição ou se, postulando,

Art. 66 – Dirigirá os trabalhos eleitorais, desde o momento da convocação prevista no art. 53, uma Comissão Eleitoral, composta, preferencialmente, de 02 (dois) Associados Beneméritos, convidados pela Diretoria, os quais convocarão, se necessário, 02 (dois) suplentes entre os associados com direito a voto, ficando vedada aos membros da Comissão a participação em chapas que concorrem ao pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será dirigida por um de seus integrantes, escolhidos por eles e terá as seguintes atribuições:

- a) - Nomear os mesários;
- b) - Decidir, em primeira instância, os pedidos de registro de chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá requisitar informações à Diretoria da CDL de Pires do Rio, para instruir suas decisões.

Art. 67 – Durante os trabalhos eleitorais, observar-se-ão as seguintes normas:

- a) - As anormalidades porventura surgidas durante a votação, serão minuciosamente registradas na ata da Assembleia Geral de Eleição, a requerimento da parte interessada ou por iniciativa da Mesa Eleitoral;
- b) - Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Art. 68 - A apuração será feita pela Mesa Eleitoral, auxiliada por 02 (dois) escrutinadores por ela nomeados, nas presenças dos candidatos e de um fiscal de cada chapa, imediatamente após o término da votação.

Art. 69 - Decididos os casos porventura levantados antes da apuração, conhecidos os resultados, serão os eleitos proclamados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Não serão apurados os votos em separado, caso o seu número não influa no resultado da eleição.

§ 2º - Os protestos não terão efeito suspensivo sobre a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 70 - Será eleita a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria Executiva obtiver a maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato à Presidente da Diretoria Executiva, represente empresa associada filiada em primeiro lugar à CDL de Pires do Rio e, persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de idade cronológica maior.

Art. 71 - Não haverá recurso contra eleição em que não houver protesto sobre



prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias, dentre outros, nos termos da legislação vigente.

Art. 78 - Todas as informações colhidas pelo SPC da CDL de Pires do Rio, serão sempre disponibilizadas em nome da empresa associada de qualquer Entidade usuária do Sistema Nacional de Informações que tenha incluído o registro de seu cliente no Cadastro de Inadimplentes de sua cidade, considerando para estes efeitos que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio – CDL, apenas acessa as informações de registro efetivado por outro banco de dados, não lhe cabendo, assim, qualquer responsabilidade de registro que tenha por origem outra entidade, ainda que seja Câmara de Dirigentes Lojistas de outro Município, inclusive do CCF (Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos) do Banco Central do Brasil.

Art. 79 - Todos os formulários, comunicações, ordens de serviços e todos os documentos relativos aos registros e cancelamentos de registros, só terão circulação diretamente entre as empresas associadas e a CDL de Pires do Rio, não podendo ser entregue o original ou cópias dos mesmos para terceiros, qualquer que seja o motivo.

Art. 80 - Às Empresas associadas que transgredirem as regras deste capítulo que regulamenta o SPC, serão aplicadas as seguintes penalidades, independente das penalidades previstas nos Regulamentos Nacional Institucional e Operacional de SPC's e no Regimento Interno do SPC da CDL de Pires do Rio.

I – Às Empresas associada que fornecerem informações inexatas ou inverídicas ao Arquivo Comportamental de Crédito do SPC:

Pena:

- 1ª - falta: advertência;
- 2ª - falta: suspensão do serviço por 90 dias;
- 3ª - falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

II – Às empresas que não cumprirem o disposto no caput do art. 74:

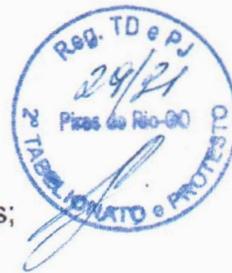
Pena:

- 1ª- falta: advertência;
- 2ª- falta: suspensão do serviço por 30 dias;
- 3ª- falta: exclusão do quadro de associados da CDL de Pires do Rio;

III - Pelo descumprimento do art. 75:

Pena:

- 1ª- falta: advertência;
- 2ª- falta: suspensão do serviço por 90 dias;



- h) - público ou privados;
 - h) - As sobras provenientes da organização de promoções comerciais;
 - i) - Os aluguéis de imóveis de sua propriedade;
 - j) - Os juros de aplicações no mercado financeiro;
 - k) - As receitas com a cessão de material promocional (cartazes, folder's, faixas, spot's, anúncios, etc.);
 - l) - Outras receitas sem ônus para a entidade.
- Art. 82 - As receitas da CDL de Pires do Rio serão aplicadas na realização de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de possíveis sobras.
- Art. 83 - O Patrimônio da CDL de Pires do Rio é representado por depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos de crédito, marcas registradas bens móveis, imóveis e softwares.
- Art. 84 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, total ou parcialmente, mediante parecer favorável da AGE e os bens móveis, com parecer favorável da Diretoria Executiva.
- Art. 85 - Constituem as despesas da CDL de Pires do Rio:
- a) - As previstas no orçamento;
 - b) - As despesas de representação do Presidente da Diretoria Executiva;
 - c) - As originadas pelo Conselho Estadual do SPC.

CAPÍTULO VIII DA CDL JOVEM

Art. 86 - A CDL de Pires do Rio poderá criar sua CDL Jovem, objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

Parágrafo único - A CDL Jovem fica vinculada a CDL de Pires do Rio na forma de seu Estatuto Social, não podendo constituir personalidade jurídica própria.

Art. 87 - São finalidades da CDL Jovem:

- a) - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- c) - Fortalecer e contribuir com o Sistema CNDL, FCDL/GO e o movimento lojista, observando incondicionalmente as orientações provenientes da

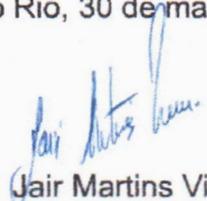
Dra. Celia Ferreira de Andrade
REGISTRO Nº 40.202

- Art. 94 - Dentro de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua aprovação, serão reformulados e adaptados ao presente Estatuto, as normas e regulamentos internos da CDL de Pires do Rio.

- Art. 95 - Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o Art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

- Art. 96 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de Março de 2022.

Pires do Rio, 30 de março de 2022.



Jair Martins Vieira
Presidente



José Ricardo Garcia Mansur
1º Secretário



Dr. Luis Ferreira de Andrade
OAB/GO Nº 47.252





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (09/08/2023), por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, através de Edital de Convocação do dia 17/07/2023, entregue aos associados pessoalmente, mediante protocolo, conforme prevê o art. 26, § 2º, do Estatuto Social, de cuja pauta consta: **Submeter à AGE - Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre a vacância dos cargos de 2ª Vice-Presidente, 1º Secretário, Diretora Social, de Relações Públicas e Promoções, 1º Diretor de SPC, todos da Diretoria Executiva, bem como de dois (2) Conselheiros Fiscais, para que a AGE possa suprir a omissão do Estatuto quanto à vacância dos cargos, bem como deliberar sobre a escolha/eleição dos novos ocupantes para referidos cargos.** Às 08:30h, reuniu-se na sede da CDL de Pires do Rio, situada na Rua Getulino Artiaga, S/N, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, em segunda convocação, os associados regularmente convocados, com a presença de 12 (doze) membros da AGE com direito a voto, todos com suas assinaturas apostas em livro próprio para presenças. O Presidente da AGE convidou para secretariar os trabalhos a 2ª Secretária, Aline Gracielly Guerino, lhe solicitou para que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, no que foi atendido. Dando continuidade, o Presidente esclareceu a todos presentes sobre a importância de prover os cargos vagos, para que toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permaneçam íntegros até o final dos respectivos mandatos, que ocorrerá em 31/12/2025, razão para a convocação da presente Assembleia Geral, passando a palavra aos presentes, sendo que, após às manifestações, a Assembleia deliberou que: ante à omissão do Estatuto Social para o caso de vacância dos cargos por renúncia dos titulares, ao mesmo tempo em que a atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal estão no curso de seus mandatos, tornar-se-ia inviável a convocação de nova eleição apenas para a escolha dos cargos vagos, mesmo porque o Estatuto Social não prevê tal possibilidade. Por tal razão, por unanimidade de votos, ficou decidido pela Assembleia que os ocupantes para os cargos vagos serão escolhidos por aclamação, para cumprir o restante do mandato, desta data até o dia 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025), conclamando aos presentes que tenham interesse e se disponham a contribuir neste momento para que se apresentem como candidatos aos cargos. Foram apresentados, então, os seguintes nomes: WEDERSON SILVA VAZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Benedito Nunes, qd. 36 lt. 1H - Industrial, nesta cidade, portador da CI/RG 4195508 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 004.672.471-02, representante legal da empresa INOV Serviços e Soluções em Contabilidade Ltda, inscrita no CNPJ 29.024.624/0001-20, associada à esta CDL, para o cargo de 2º Vice-Presidente; JOSÉ RICARDO GARCIA MANSUR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Travessa Brasília, nº 09, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 3431832 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 834.253.301-87, representante legal da empresa Mundo Animal & Cia Ltda, CNPJ: 22.517.830/0001-23, para o cargo de 1º Secretário; CARMÉLIO HUMBERTO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eudócio Mamede, nº 96 - Nossa Sra de Lourdes, nesta cidade, portador da CI/RG M 4613065 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 533.192.906-06, representante legal da empresa Centro de Formação de Condutores Caldas Novas de Pires do Rio Ltda, CNPJ 05.111.982/0001-02, para o cargo de Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções; JALMIR CROVINEL MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Jaime Guiotti, nº 136, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 527395, inscrito no CPF sob nº 167.709.351-04, representante legal da empresa J. Crovinel Martins & Cia Ltda,

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO - TRIÊNIO 2017/2019

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), às 18h00hs, na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, reuniram-se os Diretores para posse do Triênio 2017/2019. Dando início a solenidade de posse, o Presidente da Gestão 2014/2016, Sr. Assis Silva Filho, convidou a todos para se colocarem de pé. Logo após, ao fazer uso da palavra, agradeceu o apoio que teve durante o tempo que assumiu a presidência da CDL. Em seguida, foi empossado o Sr. Jair Martins Vieira como Presidente da CDL para Gestão 2017/2019 e efetivamente os demais membros da diretoria ficando assim constituída: **Presidente:** Jair Martins Vieira, **1º Vice-Presidente:** José Jales Ferreira Rodrigues, **2º Vice-Presidente:** Rosemeire Aparecida de Resende, **1ª Secretária:** Patrícia Almeida Iwace Mansur **2ª Secretária:** Aline Gracielly Guerino, **1º Tesoureiro:** Charles Dias dos Santos, **2º Tesoureiro:** José Ferreira Mendes, **Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções:** Marciene Rosa Vicente, **1º Diretor de SPC:** João Lucas Marçal, **2º Diretor de SPC:** Adelino Dutra Moraes, **Conselho Fiscal:** Suzan Claudete de Queiroz Silva, Leticia Gomide Cunha Felipe e Eliandro Bertoldo de Siqueira. Com a palavra, o Sr. Presidente Jair Martins Vieira falou dos planos futuros de trabalho e progresso para a entidade, e convidou os presentes para o coquetel que seria servido em seguida. E não tendo mais nada a relatar, a reunião foi encerrada. Depois de lida e aprovada vai assinado por mim e todos os presentes: (as) Jair Martins Vieira, brasileiro, casado, empresário, CPF: 469.342.191-04, RG:2.620.629 SSP-Go, José Jales Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF: 057.748.371-49, RG: 207.389 SSP-Go, Rosemeire Aparecida de Resende, brasileira, desquitada, comerciante, CPF:287.758.211-68, RG: 1.278.277 SSP-Go, Patrícia Almeida Iwace Mansur, brasileira, casada, cirurgiã dentista, CPF: 817.545.901-87, RG: 3.757.260 DGPC-Go, Aline Gracielly Guerino, brasileira, solteira, comerciante, CPF: 856.918.361-53, RG: 3.757.325 DGPC-Go, Charles Dias dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 527.425.981-20, RG: 293.382.9, SSP-Go, José Ferreira Mendes, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 370.902.401-34, RG: 1.601.884 SSP-Go, Marciene Rosa Vicente, brasileira, divorciada, empresária, CPF: 071.705.048-39, RG: 225.975.12-9 SSP-SP, João Lucas Marçal, brasileiro, casado, empresário, CPF: 470.383.921-53, RG:

TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (09/082023), às 09:15 horas, na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, situada na Rua Getulino Artiaga, S/N, quadra 123, lote 419, bairro Instituto Grambery, após à realização de Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva da CDL de Pires do Rio deu posse aos novos Diretores e Conselheiros Fiscais, quais sejam:

1 – 2º Vice-Presidente: WEDERSON SILVA VAZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Benedito Nunes, qd. 36 Lt. 1H – Industrial, nesta cidade, portador da CI/RG 4195508 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 004.672.471-02;

2 – 1º Secretário: JOSÉ RICARDO GARCIA MANSUR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Travessa Brasília, nº 09, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 3431832 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 834.253.301-87;

3 – Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções: CARMÉLIO HUMBERTO ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eudócio Mamede, nº 96 – Nossa Sra de Lourdes, nesta cidade, portador da CI/RG M 4613065 SSP MG, inscrito no CPF sob nº 533.192.906-06;

4 – 1º Diretor de SPC: JALMIR CROVINEL MARTINS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Jaime Guiotti, nº 136, Centro, nesta cidade, portador da CI/RG 527395, inscrito no CPF sob nº 167.709.351-04;

5 – Conselheira Fiscal: LÍRIA MARTINS DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua JM 15, qd. 03, Lt. 09, Jardim Maratá, nesta cidade, portadora da CI/RG 3589069 DGPC/GO, inscrita no CPF sob nº 789.640.241-68;

6 – Conselheiro Fiscal: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 08, qd. 02, Lt. 08, Jardim Goiás II, nesta cidade, portador da CI/RG 4304288, inscrito no CPF sob nº 886.416.001-91.

Os 6 (seis) empossados, acima qualificados, aclamados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, deverão cumprir, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o restante do mandato, a se iniciar na presente data e se encerrar aos 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025). Para constar, determinou que fosse lavrado o presente Termo de Posse, que vai assinado pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, pelos empossados e por mim, 2ª Secretária, Aline Gracielly Guerino, que o lavrei.

Segue assinaturas:

EMPOSSANTE:

Jair Martins Vieira:



EMPOSSADOS:

2º Vice-Presidente: *WEDERSON SILVA VAZ*

1º Secretário: *José Ricardo Garcia Mann*

Diretor Social, de Relações Públicas e Promoções:

1º Diretor de SPC: *Fabrizio Craveiro Mattos*

Conselheira Fiscal: *Lívia Martins da Silva*

Conselheiro Fiscal: *Anderson Rodrigues dos Santos*



Pires do Rio, 21 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Rodrigo

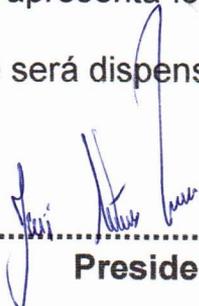
Cumprimentando-o com prazer, e certos do zelo e atenção para com a causa lojista, é que solicitamos à Vossa Excelência que seja apreciada a possibilidade de apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei declarando de utilidade pública a CDL de Pires do Rio em razão dos relevantes serviços prestados por esta entidade à nosso Município.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a CDL de Pires do Rio é uma associação sem fins econômicos, fundada em 21 de agosto de 1988, que atua na defesa dos interesses do comércio varejista e prestadores de serviços de nosso Município.

O título de utilidade pública será de suma importância para nossa entidade, pois, além do reconhecimento público como prestadora de serviços à sociedade e sua importância no contexto municipal, nos possibilitará também inscrever em editais e firmar convênios e parcerias com órgãos públicos com o objetivo de ampliar suas atividades de prestação de serviços.

Para tanto, tomamos a liberdade de apresentar em anexo a Minuta do Projeto de Lei, com a respectiva Mensagem Justificativa, caso Vossa Excelência entenda por bem apresentá-lo.

Certos da atenção que será dispensada, desde já agradecemos.


.....
Presidente

(MINUTA DE PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº____, DE____ DE _____ DE 2023.

"Declara de utilidade pública a entidade que menciona"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito(a) Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública** a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio** inscrita no CNPJ nº 33.248.822/0001-60, com sede na Rua Getulino Artiaga, qd 123, It 419, Bairro Instituto Grambery nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pires do Rio-GO, aos ____ de _____ de 2023.

.....
Vereador(a)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva declarar como de utilidade pública, no âmbito municipal, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Pires do Rio, inscrita no CNPJ nº 33.249.822/0001-60, com sede na Rua Getulino Artiaga, qd 123, It 419, bairro Instituto Grambery, nesta cidade.

Trata-se de associação civil sem finalidade econômica, fundada em nosso Município no ano de 1988, que tem como objetivo, dentre outros, congregar os diversos segmentos do comércio, prestadores de serviços e profissionais liberais, promovendo a integração e os laços de cooperação entre seus associados, visando incentivar a colaboração recíproca em torno dos objetivos comuns da classe e da sociedade em geral, bem como amparar, orientar e defender os interesses do comércio lojista e das demais atividades empresariais, em especial as micro e pequenas empresas.

No âmbito municipal, além de promover campanhas e ações promocionais para incrementar os negócios de seus associados, a CDL de Pires do Rio presta os seguintes serviços: Oferecemos SPC BRASIL a maior base operadora de Banco de dados do Brasil; Consulta de Balcão ao SPC e Serasa; Inclusão de devedores no Banco de dados do SPC Brasil; Certificado Digital; Palestras ; Promoções; entre outros serviços .

Neste sentido, encaminhamos em anexo o Estatuto Social e o comprovante de inscrição no CNPJ(MF) da entidade, além do Termo de Posse da atual Diretoria Executiva. Importante destacar que os cargos da Diretoria não são remunerados, conforme previsão estatutária.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Pires do Rio, Estado de Goiás, aos _____ de _____ de 2023.

.....
Vereador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

01.181.585/0001-56

Praça Francisco Felipe Machado 37 - Centro, Pires Do Rio, Goiás

Identificação do Contribuinte

Contribuinte: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO CPF/CNPJ: 33.249.822/0001-60

Endereço do Contribuinte: RUA GETULINO ARTIAGA, QD: 0123, LT: 0419, N°: S/N°, INSTITUTO GRAMBERY, QUADRA 123 LOTE 419, CEP: 75.200-000, PIRES DO RIO - GO

Nome Fantasia: CDL DE PIRES DO RIO

CNAE: 9420100 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES SINDICAIS

Via Contribuinte

Identificação do Debito (40587619)

| | | | | | |
|--------------------|---------------|------------------|-------------------------------|-------------------------|---------------|
| Identificação: | 229730 | Tributo: | TAXA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO | Pagamento até: | 31/03/2024 |
| Inscrição: | 30906 | Fase: | Administrativo | (=) Valor | 346,20 |
| Qtd funcionários: | 8 | Referência: | 2024 | (+) Correção | 0,00 |
| Metragem: | 40,00 m2 | Data lançamento: | 01/02/2024 | (+) Juros | 0,00 |
| Regime tributário: | Regime Normal | Vencimento: | 31/03/2024 | (+) Multa | 0,00 |
| Chave: | Ç1Kd\$K58teX | Base cálculo: | 0,00 | (-) Desconto | 0,00 |
| Data emissão: | 20/02/2024 | | | (+) taxa de expediente. | 34,62 |
| | | | | Total | 380,82 |

Linha Digitável: 81650000003 8 80823356202 0 40331010000 9 00040587619 4

Emitido por renato.caldeira

Observação: TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE 2024

PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BB, CAIXA, ITAÚ E LOTÉRICAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

+Milionária: sorteios quartas e sábados!

068-557906120-6

08/MAR/2024 HORA DE 12:13:35

LOT. 08.013359-2 TERM 040302

LOCALIDADE: PIRES DO RIO

AG. VINCULADA: 1827

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE PIRES DO RIO-GO

VALOR DO PAGAMENTO: 380,82

816500000038 808233562020

403310100009 000405876194

068-557906120-6

1ª VIA



Telefones: (64) 3461-2220 e  (64)99973-1102

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO ANO DE 2023:

| CONSULTAS | |
|---|-------------------|
| PRODUTO | QUANTIDADE |
| SPC | 2.462 |
| SPC MIX | 427 |
| NOVO SPC MIX MAIS | 2.940 |
| NOVO SPC MAXI | 1.164 |
| SCORE CRÉDITO | 18.268 |
| DEMAIS CONSULTAS | 45.547 |
| CONSULTAS DO CONSUMIDOR AO SPC (BALCÃO) | 2.219 |
| TOTAL | 73.027 |

| EMIÇÃO DE CERTIFICADOS | |
|---------------------------------|-------------------|
| PRODUTO | QUANTIDADE |
| EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS | 687 |

Pires do Rio, 06 de março de 2024.

JAIR MARTINS

VIEIRA:46934219

104

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PIRES DO RIO

JAIR MARTINS VIEIRA

- Presidente -

Assinado de forma digital

por JAIR MARTINS

VIEIRA:46934219104

Dados: 2024.03.08 15:52:24

-03'00'



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
95596825**

Certificamos que contra

Nome: **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**

CPF: **886.416.001-91**

Data de Nascimento: **06/05/1979**

Nome da mãe: **MARIA IZABEL DE FARIA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 30/08/2023 às 14:31:44 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

30816818/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

OU

CPF n. 886.416.001-91

Certidão emitida em 30/08/2023, às 14:27:58 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/08/2023, às 09:24:25.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30816818

Código de Validação: 0E9A 2C9E E3D0 21E9 5C81 BDE7 E5D3 0992

Data da Atualização: 30/08/2023, às 09:24:25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

30816850/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

OU

CPF n. 886.416.001-91

Certidão emitida em 30/08/2023, às 14:28:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/08/2023, às 09:24:25.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30816850

Código de Validação: 5B31 2F7D 007A 9EB0 E98F 96ED 8AF7 84A6

Data da Atualização: 30/08/2023, às 09:24:25





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104179767139**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Nome da Mãe : MARIA IZABEL DE FARIA

Data de Nascimento : 06/05/1979

CPF : 88641600191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104179767139**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de agosto de 2023, às 14:19:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104879747161**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Nome da Mãe : MARIA IZABEL DE FARIA

Data de Nascimento : 06/05/1979

CPF : 88641600191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104879747161**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de agosto de 2023, às 14:20:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 30 de agosto de 2023





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

95521271

Certificamos que contra

Nome: **ADELINO DUTRA MORAES**

CPF: **289.030.301-25**

Data de Nascimento: **16/05/1962**

Nome da mãe: **MARIA DUTRA DE MORAES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 30/08/2023 às 14:07:19 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104674419251

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ADELINO DUTRA MORAES

Nome da Mãe : MARIA DUTRA DE MORAES

Data de Nascimento : 16/05/1962

CPF : 28903030125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104674419251

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 15 de setembro de 2023, às 10:16:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 15 de setembro de 2023





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADELINO DUTRA MORAES
CNPJ: 03.718.491/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:58 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **CA66.F84E.5F0E.E687**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **104479757308**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ADELINO DUTRA MORAES

Nome da Mãe : MARIA DUTRA DE MORAES

Data de Nascimento : 16/05/1962

CPF : 28903030125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104479757308**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de agosto de 2023, às 13:59:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

30816083/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ADELINO DUTRA MORAES

OU

CPF n. 289.030.301-25

Certidão emitida em 30/08/2023, às 14:04:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/08/2023, às 09:24:25.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30816083

Código de Validação: 48CE 9B8A E478 0984 CCA3 E101 9FAB 74CC

Data da Atualização: 30/08/2023, às 09:24:25





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**

Inscrição: **0357 2363 1074**

Zona: 027 Seção: 0030

Município: 95451 - PIRES DO RIO

UF: GO

Data de nascimento: 06/05/1979

Domicílio desde: 29/04/1996

Filiação: - MARIA IZABEL DE FARIA
- ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Certidão emitida às 14:23 em 30/08/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R/I5.VDXX.IPFN.RTTT



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ADELINO DUTRA MORAES**

Inscrição: **0080 6226 1090**

Zona: 027 Seção: 0013

Município: 95451 - PIRES DO RIO

UF: GO

Data de nascimento: 16/05/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA DUTRA DE MORAES
- LAURENTINO MORAES

Certidão emitida às 14:02 em 30/08/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ECBL.VPCH.U4IZ.R3WT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS

95547524

Certificamos que contra

Nome: **CARMÉLIO HUMBERTO ALVES**

CPF: **533.192.906-06**

Data de Nascimento: **05/12/1966**

Nome da mãe: **AURINHA MARIA ALVES**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 30/08/2023 às 14:46:30 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional

Esta certidão é válida por 90 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

30817292/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

CARMELIO HUMBERTO ALVES

OU

CPF n. 533.192.906-06

Certidão emitida em 30/08/2023, às 14:41:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/08/2023, às 09:24:25.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30817292

Código de Validação: E102 CE7D 7E87 1B7D F6C4 461D 531E 3095

Data da Atualização: 30/08/2023, às 09:24:25





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **CARMÉLIO HUMBERTO ALVES**

Inscrição: **0250 5917 1031**

Zona: 027 Seção: 0037

Município: 95451 - PIRES DO RIO

UF: GO

Data de nascimento: 05/12/1966

Domicílio desde: 02/06/1989

Filiação: - AURINHA MARIA ALVES
- EUCLIDES ALVES DA SILVA

Certidão emitida às 14:37 em 30/08/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8PFK.YE19.C5U1.+AOZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104679787548**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : CARMELIO HUMBERTO ALVES

Nome da Mãe : AURINHA MARIA ALVES

Data de Nascimento : 05/12/1966

CPF : 53319290606

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104679787548**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 30 de agosto de 2023, às 14:35:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 30 de agosto de 2023



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 30/08/2023 - 14:35:23

Localizar pelo código: 104679787548, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

30817171/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

CARMELIO HUMBERTO ALVES

OU

CPF n. 533.192.906-06

Certidão emitida em 30/08/2023, às 14:38:34 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 30/08/2023, às 09:24:25.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 30817171

Código de Validação: 3CF7 36DF D6DA DD65 3CA1 BA8C 3FC0 1A62

Data da Atualização: 30/08/2023, às 09:24:25





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de PIRES DO RIO
Pires do Rio - 1ª Vara Cível

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente Carmelio Humberto Alves
CPF 533.192.906-06

Processo

Protocolo 5667603-68.2022.8.09.0127
Juízo Pires do Rio - 1ª Vara Cível
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação de Exigir Contas
Valor da Ação 1.000,00
Requerente Aparecida De Fatima E Outros
Adv. Requerente JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA, LUCAS RINCON SEGÓVIA FARIA
Requerido Carmelio Humberto Alves, Centro De Formação De Condutores A - Car Ltda - Me, Monica Dos Santos Patricio Castro, Lucimeire Dias Da Silva, José Rosa Dos Reis

Movimentações do Processo

Em 30/10/2022 00:11:16, Petição Enviada; Em 30/10/2022 00:11:18, Processo Distribuído - Pires do Rio - 1ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO; Em 30/10/2022 00:11:18, Autos Conclusos; Em 31/10/2022 13:26:15, Certidão Expedida - CERTIDÃO; Em 15/11/2022 11:38:54, Despacho -> Mero Expediente - Intimação da requerente - comprovar hipossuficiência financeira; Em 15/11/2022 11:38:54, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Aparecida De Fatima E Outros - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 18/11/2022 08:50:11, Juntada -> Petição - Documentos para concessão da Gratuidade da Justiça; Em 18/11/2022 13:25:00, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 01/12/2022 10:21:03, Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela; Em 01/12/2022 10:21:03, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Aparecida De Fatima E Outros - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela (CNJ:785) -); Em 07/12/2022 20:24:32, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) Carmelio Humberto Alves - Código de Rastreamento Correios: BH716157800BR idPendenciaCorreios1082056idPendenciaCorreios; Em 07/12/2022 20:24:32, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) Centro De Formação De Condutores A - Car Ltda - Me - Código de Rastreamento Correios: BH716157813BR idPendenciaCorreios1082057idPendenciaCorreios; Em 07/12/2022 20:24:34, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) Lucimeire Dias Da Silva - Código de Rastreamento Correios: BH716157835BR idPendenciaCorreios1082059idPendenciaCorreios; Em 07/12/2022 20:24:34, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) José Rosa Dos Reis - Código de Rastreamento Correios: BH716157844BR idPendenciaCorreios1082060idPendenciaCorreios; Em 07/12/2022 20:24:53, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) Monica Dos Santos Patricio Castro - Código de Rastreamento Correios: BH716157827BR idPendenciaCorreios1082058idPendenciaCorreios; Em 21/12/2022 04:41:07, Citação Efetivada - Para Centro De Formação De Condutores A - Car Ltda - Me (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela (01/12/2022 10:21:03)); Em 23/12/2022 01:32:37, Citação Efetivada - Para Monica Dos Santos Patricio Castro (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela (01/12/2022 10:21:03)); Em 26/12/2022 01:48:25, Citação Não Efetivada - (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela (01/12/2022 10:21:03)); Em 31/12/2022 00:49:23, Citação



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 03/07/2023 - 13:16:30

Localizar pelo código: 104170086402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2023 13:18:30

Assinado por IARA DE FARIA RINCON

Localizar pelo código: 109787645432563873862644680, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação de Exigir Contas
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
USUÁRIO: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS - Data: 03/07/2023 14:19:50

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa
PIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MEDEIROS - Data: 03/07/2023 14:19:50

Não Efetivada - (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela (01/12/2022 10:21:03)); Em 11/01/2023 13:33:17, Certidão Expedida - citação efetivada para Jose Rosa dos Reis; Em 11/01/2023 16:33:32, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - José Rosa dos Reis; Em 11/01/2023 16:46:11, Certidão Expedida - habilitação realizada para a OAB/GO 27.460 e 48.368; Em 13/01/2023 01:40:58, Citação Não Efetivada - (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Antecipação de tutela (01/12/2022 10:21:03)); Em 13/01/2023 13:53:03, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s), de Aparecida De Fatima E Outros (Referente à Mov. Citação Não Efetivada - 13/01/2023 01:40:58); Em 09/02/2023 17:12:51, Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida; Em 09/02/2023 18:04:19, Certidão Expedida - habilitação realizada para a OAB/GO 45.895; Em 16/02/2023 10:40:20, Juntada -> Petição -> Contestação; Em 18/02/2023 17:20:21, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s), de Aparecida De Fatima E Outros (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Contestação - 16/02/2023 10:40:20); Em 02/03/2023 14:12:01, Juntada -> Petição - Impugnação à Contestação; Em 03/03/2023 14:51:58, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 10/05/2023 18:04:24, Despacho -> Mero Expediente - Intimação da parte requerente - cumprir diligências. Determinações ulteriores.; Em 10/05/2023 18:04:24, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s), de Aparecida De Fatima E Outros - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 18/05/2023 14:01:22, Juntada -> Petição - Interlocutória; Em 23/05/2023 13:47:10, Juntada de Documento - PESQUISAS DE ENDEREÇO; Em 01/06/2023 13:59:38, Mandado Expedido - Para Pires do Rio - Central de Mandados (Mandado nº 784009 / Para: Lucimeire Dias Da Silva); Em 01/06/2023 14:02:03, Mandado Expedido - Para Pires do Rio - Central de Mandados (Mandado nº 784059 / Para: Carmelio Humberto Alves); Em 09/06/2023 14:59:40, Mandado Cumprido - Para Carmelio Humberto Alves (Mandado nº 784059 / Referente à Mov. Juntada -> Petição (18/05/2023 14:01:22)); Em 11/06/2023 10:51:36, Mandado Não Cumprido - Para Lucimeire Dias Da Silva (Mandado nº 784009 / Referente à Mov. Juntada -> Petição (18/05/2023 14:01:22)); Em 12/06/2023 18:11:10, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s), de Aparecida De Fatima E Outros (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 11/06/2023 10:51:36).

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 3 de julho de 2023.

| | |
|-----------------|----------------------|
| Número da Guia | Certidão sem custas. |
| Taxa Judiciária | 00,00 |
| Certidão | 00,00 |
| Total | 00,00 |

13:16:25 LARA DE FARIA RINCON 6270097



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 03/07/2023 - 13:16:30
Localizar pelo código: 104170086402, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2023 13:16:30
Assinado por LARA DE FARIA RINCON
Localizar pelo código: 109787645432563873862644680, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>